Município de
Sorocaba
ASSINATURA DIGITAL
23 de novembro de 2026
Ano: 34 / Número: 4.082
Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba
https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 09/2026

Estabelece procedimentos de controle interno das atividades de fiscalização contratual e disciplina o registro e o acompanhamento dos relatórios na Plataforma de Planejamento de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 51, inciso VIII, e 52 da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto nos arts. 117 e 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos de controle interno destinados a verificar a regularidade, a tempestividade e a suficiência dos registros de fiscalização dos contratos celebrados pelos órgãos da Administração Pública direta do Poder Executivo municipal, mediante utilização do módulo de fiscalização da Plataforma de Planejamento de Licitações e Contratos (PPLC).

§ 1º Os procedimentos abrangem os contratos e os instrumentos que os substituam, respeitado o regime jurídico de cada contratação, excetuando-se:

I – as contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

I I – as despesas realizadas sob o Regime de Adiantamento, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 23.675/2018;

III – as atas de registro de preços;

IV – os ajustes que gerem receita ou contrapartida onerosa, tais como alienações, explorações de espaços ou serviços, outorgas de uso, concessões e outros equivalentes.

§ 2º Não se incluem no âmbito desta Instrução Normativa os convênios, as parcerias com organizações da sociedade civil e outros ajustes sujeitos a regime específico de monitoramento e prestação de contas.

§ 3º A aplicação desta Instrução Normativa aos contratos regidos pela legislação anterior à Lei Federal nº 14.133/2021 limita-se às rotinas internas compatíveis com o respectivo regime, sem alteração das obrigações da contratada.

§ 4º As medições dos contratos de obras deverão ser registradas em módulo próprio do sistema PPLC, aplicando-se a esses procedimentos as disposições estabelecidas nesta norma.

§ 5º As exceções previstas neste artigo não dispensam a prática dos atos inerentes às atribuições legais de fiscalização, incluindo a elaboração dos relatórios, sua inclusão nas medições e os registros nos processos vinculados aos respectivos ajustes.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – fiscalização contratual: acompanhamento e verificação da execução do objeto e das obrigações contratuais pelos agentes formalmente designados, nos respectivos âmbitos de atuação;

II – gestor do contrato: agente formalmente designado para coordenar o acompanhamento da execução contratual e as providências administrativas correspondentes;

III – Unidade Central de Controle Interno (UCCI): unidade administrativa, exercida pela Controladoria-Geral do Município (CGM) por meio da Auditoria-Geral do Município, destinada ao cumprimento das obrigações constitucionais e infraconstitucionais de controle interno e à gestão e avaliação da eficiência e da eficácia do Sistema de Controle Interno;

IV – Controle Interno Setorial (CIS): conjunto de procedimentos de prevenção, identificação e saneamento de distorções relevantes, aplicado, nesta Instrução Normativa, à verificação das atividades de gestão e fiscalização contratual;

V – responsável pelo CIS: agente formalmente designado para a supervisão dos controles setoriais de gestão e fiscalização de ajustes;

VI – relatório de fiscalização: documento elaborado e subscrito pelo fiscal que registra as verificações realizadas, as evidências, as ocorrências e as conclusões relativas a determinado objeto e período;

VII – omissão relevante: ausência, atraso ou insuficiência de atuação ou de registro que comprometa a verificação da execução, a identificação do valor devido, a adoção de providências ou o exercício do controle;

VIII – PPLC: Plataforma de Planejamento de Licitações e Contratos, considerada, para esta Instrução Normativa, exclusivamente em seu módulo de fiscalização.

Parágrafo único. O responsável pelo CIS não se confunde com o fiscal do contrato, cuja atuação integra o acompanhamento da execução nos locais ou unidades abrangidos pela contratação.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E DOS ACESSOS

Art. 3º Compete ao fiscal do contrato, no âmbito de sua designação:

I – realizar e documentar as verificações da execução, elaborar os relatórios e registrar as informações e evidências na PPLC;

II – apontar as desconformidades, indicar as providências necessárias e acompanhar sua regularização;

III – comunicar tempestivamente ao gestor as situações que exijam decisão ou providências além de sua competência;

IV – atender às solicitações do CIS e corrigir ou complementar os registros, preservado o histórico das informações;

V – comunicar impedimentos, afastamentos, insuficiência de meios e dificuldades técnicas que comprometam a fiscalização.

Parágrafo único. A documentação produzida pelo contratado ou por terceiro que auxilie a fiscalização não substitui a análise nem a conclusão do fiscal.

Art. 4º Compete ao gestor do contrato acompanhar a entrega dos relatórios, compatibilizar os registros dos diferentes fiscais, encaminhar as providências decorrentes das ocorrências e assegurar a instrução do processo com os documentos necessários às decisões administrativas.

§ 1º Havendo mais de um fiscal, deverão ser identificados o escopo e o período de atuação de cada um, admitidos relatórios separados ou relatório conjunto subscrito pelos responsáveis por cada parcela.

§ 2º A consolidação pelo gestor não transfere a autoria das verificações nem dispensa a identificação de lacunas, divergências ou sobreposições entre os registros.

Art. 5º Compete ao titular do órgão assegurar os meios necessários ao cumprimento desta Instrução Normativa e adotar providências quanto à designação, à substituição, à capacitação e à adequada distribuição dos encargos dos agentes responsáveis.

Art. 6º Os acessos à PPLC serão individualizados e compatíveis com as atribuições de cada usuário, assegurados ao CIS e à Auditoria-Geral do Município os acessos necessários ao exercício de suas competências.

§ 1º É vedado compartilhar credenciais ou utilizar acesso de outro agente, inclusive durante eventuais substituições.

§ 2º O usuário deverá manter seus dados funcionais atualizados, zelar pela integridade das informações e comunicar imediatamente erros relevantes, acessos indevidos e incidentes de segurança à unidade responsável pelo sistema.

§ 3º O tratamento de dados pessoais observará a finalidade de controle, a necessidade e a segurança, com restrição de acesso às informações protegidas por lei e preservação do acesso dos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS E DOS RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º É obrigatório o registro na PPLC dos relatórios de fiscalização relativos às contratações abrangidas por esta Instrução Normativa.

§ 1º Os relatórios e as evidências deverão integrar ainda o processo administrativo da execução contratual ou estar a ele vinculados por referência que assegure acesso estável, integridade, identificação da versão e possibilidade de extração.

§ 2º E-mails, planilhas e aplicativos de mensagens poderão constituir meios auxiliares de coleta de evidências, mas não substituirão o relatório e seu registro obrigatório, ressalvado o procedimento de contingência do art. 16.

Art. 8º Cada registro deverá identificar, no mínimo:

I – o processo administrativo, o contrato ou instrumento substitutivo e o órgão responsável;

II – o contratado e o objeto, com indicação da parcela, unidade ou local fiscalizado;

III – a data da verificação ou medição e o período a que se refere;

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/

CGM Controladoria Geral do Município

IV – o gestor e os fiscais responsáveis, com identificação funcional e indicação de eventual substituição;

V – o relatório de fiscalização e seus anexos;

VI – os documentos de medição ou de execução apresentados pela contratada, ou declaração do fiscal justificando os casos ausentes.

Parágrafo único. A inexistência de campo próprio na PPLC não dispensa a informação, que deverá constar do relatório ou de documento vinculado.

Art. 9º O relatório de fiscalização conterá, no mínimo:

I – data de elaboração e identificação dos responsáveis;

II – objeto, escopo, período, locais e, quando houver, identificação do preposto;

III – critérios de verificação e respectivas referências contratuais, normativas ou técnicas;

IV – procedimentos realizados, documentos examinados e eventual amostragem, com indicação dos critérios de seleção e das limitações da verificação;

V – descrição da execução observada, dos quantitativos e da qualidade aferida, com avaliação do atendimento aos prazos e aos resultados exigíveis;

VI – identificação das evidências que sustentam as constatações;

VII – ocorrências, desconformidades e riscos identificados, com indicação de sua repercussão na execução ou no valor devido, quando possível;

VIII – valor apresentado pelo contratado, valor aferido pela fiscalização, divergências e glosas propostas, acompanhados da memória de cálculo pertinente;

IX – providências adotadas ou propostas, destinatários, prazos e situação das pendências anteriores;

X – conclusão fundamentada sobre a execução da parcela fiscalizada e sua aptidão para subsidiar o recebimento e a liquidação, com indicação das ressalvas e dos impedimentos identificados;

XI – assinatura dos responsáveis pela elaboração do documento, admitindo-se assinatura eletrônica avançada realizada via SEI, Gov.br ou certificado ICP-Brasil.

§ 1º A extensão e o detalhamento do relatório serão proporcionais à natureza, à complexidade e aos riscos do objeto, admitido formato simplificado que preserve as informações e evidências necessárias ao controle.

§ 2º Os itens não aplicáveis serão assim identificados, com justificativa quando a razão não decorrer da natureza do objeto, vedado o preenchimento com informações fictícias ou declarações genéricas.

§ 3º As evidências deverão ser pertinentes, legíveis e identificáveis quanto à origem, à data e à vinculação com a constatação, podendo compreender documentos, registros de inspeção, fotografias, resultados de testes e outros elementos idôneos.

§ 4º Na ausência de dados indispensáveis, o fiscal registrará a limitação, as diligências realizadas e seus efeitos sobre a conclusão, sem atestar parcela que não tenha sido suficientemente comprovada.

Art. 10. As verificações observarão a legislação aplicável e as obrigações validamente estabelecidas no contrato, no edital, no termo de referência, nos projetos, na proposta aceita e nos demais documentos integrantes da contratação, inclusive a matriz de riscos, quando existente.

Parágrafo único. Os relatórios serão redigidos de forma clara, objetiva e fundamentada, distinguindo fatos comprovados, limitações e conclusões técnicas, vedados juízos pessoais sem suporte em critérios e evidências.

Art. 11. O relatório será elaborado por medição, entrega ou etapa contratualmente prevista e disponibilizado em tempo hábil para o recebimento e a liquidação da despesa, observado eventual prazo específico mais curto.

§ 1º Para fins do controle mensal, até o dia 10 do mês subsequente ao da execução ou entrega, deverão estar registrados os relatórios correspondentes ou, se ainda não encerrada a etapa de medição, informação sobre o acompanhamento realizado, as ocorrências e a data prevista para sua conclusão.

§ 2º Nos meses sem execução, entrega ou medição, inclusive nos casos de suspensão, ausência de demanda ou execução ainda não iniciada, o fiscal justificará essa condição por meio de declaração, a qual substituirá o relatório.

§ 3º O prazo mensal não autoriza postergar o registro de ocorrência que demande providência imediata nem alterar os prazos de recebimento, liquidação e pagamento.

§ 4º As ocorrências com risco de dano ao erário, à segurança ou à continuidade de serviço essencial serão comunicadas imediatamente ao gestor e ao titular do órgão, com registro formal tão logo seja possível.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE SETORIAL E DO TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS

Art. 12. Compete ao responsável pelo CIS:

I – manter relação atualizada das contratações sob acompanhamento, dos responsáveis e dos registros exigíveis;

II – verificar mensalmente a existência, a tempestividade e a identificação dos relatórios ou das informações previstas no art. 11;

III – avaliar a suficiência e a coerência do conteúdo dos relatórios e de suas evidências, conforme seleção documentada baseada em risco;

IV – comunicar as falhas, solicitar esclarecimentos ou correções e acompanhar as providências até sua conclusão;

V – registrar e encaminhar à Auditoria-Geral do Município eventuais constatações de deficiência técnica ou necessidade de capacitação.

§ 1º A conferência de existência e tempestividade abrangerá todas as contratações com registro exigível no período.

§ 2º A análise de conteúdo poderá utilizar amostragem, considerando materialidade, criticidade do serviço, complexidade, histórico de falhas e outros fatores de risco justificados.

§ 3º A metodologia e a seleção serão registradas e revistas diante de novos riscos, com ampliação do exame quando os resultados indicarem falhas relevantes.

§ 4º O CIS verificará a adequação dos mecanismos de fiscalização, sem substituir o fiscal nas verificações da execução ou assumir a competência dos agentes responsáveis pelo recebimento, liquidação e pagamento.

§ 5º É vedado ao responsável pelo CIS revisar seus próprios atos de gestão ou fiscalização.

§ 6º O impedimento será declarado nos autos, cabendo à autoridade máxima do órgão designar, em caráter ad hoc, servidor competente e sem conflito para o exame, com comunicação à UCCI até o dia útil subsequente.

§ 7º Nas contratações compartilhadas, cada órgão exercerá o controle das atividades de fiscalização que lhe incumbam.

§ 8º A consolidação das informações será coordenada pelo órgão responsável pela gestão contratual ou pelo rateio das despesas, conforme o caso, preservada a responsabilidade de cada unidade pelos seus atos.

Art. 13. Até o dia 15 de cada mês, o CIS concluirá a conferência dos registros relativos à competência mensal anterior e formalizará o resultado, indicando:

I – universo acompanhado e registros examinados;

II – pendências de apresentação e falhas de conteúdo identificadas;

III – responsáveis, comunicações expedidas e prazos de atendimento;

IV – providências implementadas e pendências mantidas de períodos anteriores.

§ 1º O registro do controle será mantido em processo administrativo próprio, com referência às contratações envolvidas, e ficará disponível à CGM, admitida sua realização na PPLC quando houver funcionalidade que assegure autoria, integridade e rastreabilidade.

§ 2º A periodicidade mensal não impede a atuação concomitante ou imediata quando a natureza do risco assim exigir.

Art. 14. Identificada omissão relevante ou outra falha, o CIS comunicará formalmente ao fiscal do contrato, especificando os fatos, o registro afetado e as providências ou esclarecimentos necessários.

§ 1º O responsável deverá apresentar resposta e comprovação das medidas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência, sem prejuízo de prazo menor fundamentado em urgência ou em obrigação legal ou contratual.

§ 2º Se o saneamento depender de providências que não possam ser concluídas nesse prazo, a resposta deverá indicar justificativa, medidas imediatas de mitigação, responsáveis e cronograma, sujeito ao acompanhamento do CIS e à decisão da autoridade competente.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara
Mtb 031177/SP

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Thiago Delmonde Ribeiro

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Wanda Aparecida Rego Oliveira

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba

PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Antonio Genezzi Lopes

SECRETARIA DA CIDADANIA
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DA MULHER
Wanda Aparecida Rego Oliveira

Rodrigo Alcantara
Assinado de forma digital por Rodrigo Alcantara
Dados: 2026.11.23 18:54:04 -03'00'

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DA FAZENDA
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
Pedro Bueno Junior (interinamente)

SECRETARIA DA INCLUSÃO E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA
Tania Mara da Cruz Tonet

SECRETARIA DA SAÚDE
João Pedro Arruda Fraletti Miguel

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Rodrigo Alcântara

SECRETARIA DE CULTURA
Thiago Delmonde Ribeiro (cumulativamente)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fábio Duarte

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Fernando Marques da Silva Filho

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA
Simei Fernando Lamarca

SECRETARIA DE GOVERNO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE MOBILIDADE
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PARCERIAS
Jéssica Pedrosa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Péricles Régis Mendonça de Lima

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS
Darwin José de Almeida Rosa

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Evandro Bueno da Silva

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DO TURISMO
Hudson Pessini

SECRETARIA JURÍDICA
Luciana Mendes da Fonseca

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Adriano Aparecido Almeida Brasil

CGM Controladoria Geral do Município

§ 3º O CIS relacionará individualmente cada recomendação, as providências adotadas e as folhas ou os identificadores dos documentos SEI comprobatórios, manifestando-se conclusivamente sobre seu atendimento.

§ 4º O encerramento da pendência dependerá da verificação das evidências, não bastando a promessa de adoção de medidas.

§ 5º Havendo controvérsia ou impossibilidade técnica de aferição, o CIS poderá formular consulta específica à UCCI ou declarar inaptidão técnica, total ou parcial, mediante justificativa fundamentada submetida à autoridade competente.

§ 6º A consulta ou declaração de inaptidão não dispensa as verificações tecnicamente possíveis nem suspende, por si só, os prazos.

§ 7º A autoridade competente providenciará apoio técnico necessário ou a substituição do fiscal do contrato, quando couber.

Art. 15. O responsável pelo CIS comunicará ao titular do órgão, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, as omissões relevantes e injustificadas que persistirem após o decurso do prazo previsto no § 1º do art. 14.

CAPÍTULO V
DA CONTINGÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Em caso de indisponibilidade da PPLC ou de impedimento técnico comprovado, o fiscal elaborará e juntará o relatório e suas evidências ao processo administrativo, no prazo ordinariamente aplicável, e comunicará o fato ao gestor, ao CIS e ao suporte responsável.

§ 1º O impedimento será documentado por registro de atendimento, comunicação oficial, captura de tela ou outro elemento idôneo, com indicação do período afetado.

§ 2º Restabelecido o acesso, os documentos serão inseridos na PPLC em até 2 (dois) dias úteis, com referência ao registro de contingência e preservação das datas reais de elaboração e inserção.

§ 3º A contingência afasta apenas a exigência temporária de registro na plataforma, sem dispensar a fiscalização, a comprovação da execução e os requisitos de liquidação e pagamento.

Art. 17. O descumprimento desta Instrução Normativa será examinado conforme a legislação aplicável, mediante individualização da conduta e das circunstâncias, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de responsabilização.

Parágrafo único. O uso da plataforma, a revisão pelo CIS ou a ausência de apontamento pelos órgãos de controle não convalidam irregularidades nem afastam as responsabilidades legalmente atribuídas aos agentes.

Art. 18. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, observar-se-ão as seguintes regras:

I – nos prazos expressos em dias úteis, exclui-se o dia da ciência ou do evento inicial e inclui-se o do vencimento, computados apenas os dias de expediente administrativo municipal;

II – os vencimentos fixados nos dias 10 e 15 de cada mês ficam prorrogados para o primeiro dia útil seguinte quando não houver expediente administrativo municipal, sem alteração dos prazos legais e contratuais de pagamento.

Art. 19. A CGM, por intermédio da Auditoria-Geral do Município, poderá expedir orientações técnicas e modelos para execução desta Instrução Normativa, preservadas as competências estabelecidas na legislação e nos regulamentos municipais.

Art. 20. Os relatórios relativos a períodos anteriores à entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão nos respectivos processos, dispensada sua inserção retroativa na PPLC, salvo requisição específica e motivada da CGM.

Art. 21. Ficam revogadas as Instruções Normativas CGM nº 06/2026 e nº 08/2026.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JÚNIOR
Controlador-Geral do Município

LEONARDO DOMINGUES NASCIMENTO
Auditor-Geral do Município

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Domingues Nascimento**, **Auditor Geral**, em 18/11/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Lima Rocco Junior**, **Controlador Geral**, em 19/11/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2645409** e o código CRC **86626649**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00110514/2026-68 SEI nº 2645409

PORTARIA CGM n° 010/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

(Altera a Portaria CGM 05/2026, de 07 de maio de 2026, que dispõe sobre a designação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências.)

RESOLVE:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º da Portaria CGM nº 05/2026, de 07 de maio de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

III – SEAD: Chefe da Seção de Expediente e Cadastro e Chefe da Seção de Apoio Administrativo;

(...)." (NR).

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Portaria CGM nº 05/2026, de 07 de maio de 2026, da Portaria CGM nº 06/2026, de 09 de junho de 2026, da Portaria CGM nº 07/2026, de 12 de agosto de 2026, e da Portaria CGM nº 08/2026, de 03 de novembro de 2026, que dispõem sobre a designação dos responsáveis pelos controles internos setoriais e dá outras providências.

Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de novembro de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
Controlador-Geral do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). Alex Rodrigues da Silva, matrícula 598570, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). Gabriela Castanho de Moraes, matrícula 598586, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). João Richard Agapito Rodrigues, matrícula 598577, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). Juliana Angélica Pires Rodrigues, matrícula 444575, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). Márcia Silviano Pereira Vaz, matrícula 522185, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO

Fica convocado o(a) Sr(a). Márcio do Nascimento, matrícula 516193, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.

OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

CGM
Controladoria Geral do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO
Fica convocado o(a) Sr(a). Pamela Vanessa Ferraz Venâncio, matrícula 547972, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.
OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO
Fica convocado o(a) Sr(a). Rosana de Andrade, matrícula 597713, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.
OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVOCAÇÃO
Fica convocado o(a) Sr(a). Rosângela Martins Alves, matrícula 597776, para comparecer nesta Corregedoria Geral do Município, 4º andar do Paço Municipal, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a partir da data desta publicação, para tratar de assuntos de seu interesse.
OTÁVIO MARTINEZ ISAQUIEL FERREIRA
Corregedor-Geral do Município
Cibele Góes
Corregedora do Município

FUNSERV
Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Extrato do Primeiro Termo de Prorrogação do Contrato 21/2025.
Dispensa Eletrônica nº 79/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para controle de processos judiciais, administrativos e gerenciamento de prazos para o corpo jurídico.
Assunto: Fica o contrato celebrado em 17/12/2025, prorrogado por 12 meses a partir de 17/12/2026 até 16/12/2027, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021. Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.
Contratada: Sedep Serviço de Entrega de Despachos e Publicações Ltda – CNPJ: 37.535.259/0001-47
Valor: R$ 9.198,39 (nove mil, cento e noventa e oito reais e trinta e nove centavos)
Francine Casare
Seção Licitação e Compras.

SEQUAV
Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Processo administrativo nº 2026/3552205.404.00160757/2026-47

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL

DOADOR: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E EXCELENCIA EM ARTES MARCIAIS LTDA

OBJETO: Doação de tintas para a manutenção das arquibancadas do Estádio Municipal "Walter Ribeiro" – CIC.

Sorocaba, 13 de novembro de 2026.

Simei Fernando Lamarca
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SEPLAN
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CONVITE
A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através do Conselho Municipal de Planejamento – COMUPLAN, vem mui respeitosamente convidá-lo(a) para a eleição da Mesa Diretora do COMUPLAN, na qual serão escolhidos o(a) Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) para o mandato referente ao Biênio 2027/2028.
A solenidade realizar-se-á conforme as informações a seguir:
DADOS DO EVENTO
Data 14 de dezembro de 2026
Hora 9h00
Local Salão de Vidro – PMS
Endereço Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista
Sorocaba – SP
Contamos com a sua presença para a realização deste importante ato administrativo
Aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.
Adeline Aparecida Paschoini
Seção do Acompanhamento do Plano Diretor

SEHAB
Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária

Resolução SEHAB nº 72, de 23 de novembro de 2026.
PEDRO BUENO JUNIOR, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), no uso de suas atribuições legais descritas no artigo 47, inciso IV e V da Lei ordinária 12473, de 23 de dezembro de 2021, em respeito ao princípio da publicidade dos atos da administração pública, e considerando a necessidade de planejar e organizar os serviços dessa SEHAB, bem como todos os atos necessários para promoção da regularização fundiária de interesse social, de acordo a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e Lei Municipal nº 8.451, de 05 de maio de 2008, além das Legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem essa matéria que dispõem sobre a indicação; após a análise dos Processos Administrativos realizados pela Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações supracitadas, para fins de regularização fundiária de interesse social, de ocupantes dos imóveis localizados em Núcleos Habitacionais consolidados e declarados de Especial Interesse Social:
RESOLVE
Art. 1º Tornar público a relação de munícipes habilitados a receberem o direito real de propriedade do imóvel do Núcleo Habitacional Nova Esperança II – Quadras A, B, C, D, E, F, G, J, L, através do instrumento de Legitimação Fundiária em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, acompanhado pelos procedimentos realizados no Processo Administrativo nº 12.460/2022.
Art. 2º Segue a listagem, em conformidade com o artigo 1º dessa Resolução:

Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO
1	19.031/2011	D	28	ABIGAIL SUDARIO DA CRUZ OLIVEIRA PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA

Art. 3º Diante da não concordância da listagem apresentada no artigo 2º dessa Resolução, os interessados poderão apresentar eventuais reclamações e questionamentos, por escrito e devidamente fundamentados, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.
Parágrafo Único: As reclamações e questionamentos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de publicação, das 9:00 às 16:00, na Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), localizada na rua: Souza Pereira, nº 448 (Centro), mediante agendamento prévio pelo telefone 3212-7287 ou 3212-7288, ou através do e-mail reg.fundiaria@sorocaba.sp.gov.br, sob pena de não atendimento diante da ausência de manifestação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal "Município de Sorocaba", órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site www.sorocaba.sp.gov.br.
Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
PEDRO BUENO JUNIOR
SECRETÁRIO DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

URBES
Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267
Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.
(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

SEGOV
Secretaria de Governo

PROCON SOROCABA
Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO
Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 127.2026**, **convoca** os **consumidores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo **WhatsApp 15 99111-7448** ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	CONSUMIDORES
26.07.0441.001.00054-3	SÍLVIO LUIS VALIANTE DA SILVA
26.08.0441.005.00055-3	JOSÉ RIBAMAR MARQUES DE OLIVEIRA
26.09.0441.001.00621-3	LILIAN DAMASCO SABRIANO KODAIRA

Sorocaba 23 de novembro de 2026

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

CHAMADA PÚBLICA – CP – Nº 11/2026

O Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o recebimento de proposta de adoção para Ponto de Apoio a Motoboys, localizado a Avenida Dom Aguirre, próximo ao Terminal São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 12.494/2022 e Decreto Municipal nº 27.135/2022.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para a manifestação de eventuais interessados em adotar o local citado, por meio de declaração de interesse assinada, acompanhada de cópia do documento de identidade e contato, protocolizados à Secretaria de Governo, à Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 4º andar, Alto da Boa Vista, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, ou encaminhada no endereço eletrônico: equipeadote@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 30 de setembro de 2026.

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES - Secretário de Governo

SEDU
Secretaria da Educação

CMESO
Conselho Municipal de Educação de Sorocaba

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA

Deliberação CMESO nº 03/2026

Aprova Parecer CMESO/CEF nº 03/2026, de 17 de novembro de 2026.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 19 de julho de 1994, à vista do Parecer CMESO nº 02/2026, aprovado pelo Conselho Pleno, delibera:

Art. 1º Aprova o Parecer CMESO/CEF nº 03/2026, de 17 de novembro de 2026, sobre o Projeto Convivência - Práticas Restaurativas na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, após homologação.

Deliberação Plenária: O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Conselheiros presentes: Antônio Rogério Alves Bernardo, Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Edney Couto de Souza, Elaine Cristina da Silva, Liani de Souza Sai, Luis Gustavo Rodrigues Marcondes, Marilia Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Patricia Justo Machado, Rafael Ramos Castellari, Thais Helena de Oliveira Moraes e Tully Vicentin de Almeida.

Sorocaba, 17 de novembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO ROGERIO ALVES BERNARDO
Data: 17/11/2026 19:43:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Rogerio Alves Bernardo

Presidente do CMESO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOROCABA
Deliberação CMESO nº 04/2026
Dispõe sobre atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) e revoga as Deliberações nº 01/1998, 01/2000 e 03/2021.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.574, de 18 de julho de 1994, alterada pela Lei nº6.754, de 22 de novembro de 2002, em particular o disposto no item VI do Artigo 3º, CONSIDERANDO:

- A necessidade de atualizar o Regimento Interno para adequação legislativa, aprimoramento da linguagem administrativa, reorganização das Câmaras e Comissões, regulamentação de mandatos e sessões;

- A necessidade de aprimorar os processos da Gestão Democrática, estabelecida no Art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- A necessidade de estimular e facilitar a participação, difusão e o acesso da população às reuniões aos órgãos de controle social;

- O interesse público na ampla discussão das políticas públicas;

- O princípio da transparência na administração pública;

- O direito do acesso à informação previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

D E L I B E R A:

Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), criado pela Lei Municipal nº 4.574/1994 e alterado pela Lei Municipal nº 6.754/2002, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), tem sede no município de Sorocaba e funciona de acordo com este Regimento Interno.

Art. 2º Além da competência deferida pelos artigos 2º e 3º da Lei Municipal n.º 4.574, de 19 de Julho de 1994, alterada pela Lei Municipal n.º 6.754 de 22 de Novembro de 2002, e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - elaborar e rever o seu regimento;

II - aprovar o regimento de suas sessões;

III - aprovar o calendário das sessões ordinárias;

IV - aprovar o plano de organização, a proposta do quadro de pessoal dos serviços da Secretaria Geral do Conselho, suas alterações e os respectivos regulamentos, bem como a consecução de serviços técnicos a serem executados por pessoas físicas ou jurídicas, mediante contrato especial sem vinculação empregatícia;

V aprovar o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

VI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de Educação e demais instituições educacionais;

VII - mobilizar a sociedade e acompanhar as metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede municipal, em consonância com as metas do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação;

VIII - acompanhar as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, bem como as ações registradas no Plano de Ações Articuladas – PAR.

§ 1º A Câmara do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação exercerá o papel do Comitê Local, encarregado do acompanhamento das ações registradas no Plano de Ações Articuladas deste Município.

§ 2º O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara

Art. 3º O Conselho divide-se em Câmara de Educação Infantil, com no mínimo de 4 (quatro) membros, Câmara de Ensino Fundamental, com no mínimo de 4 (quatro) membros e Câmara do Plano de Metas do Compromisso Todos pela Educação, com no mínimo de 6 (seis) membros.

Art. 4º O Conselho terá Comissões Permanentes, Especiais e Conselho Editorial.

Art. 5º O Conselho realizará ordinariamente uma sessão plenária a cada quinze dias, conforme calendário aprovado pelo Plenário, e as Câmaras reunir-se-ão conforme as demandas apresentadas, observado o período de recesso.

§ 1º A realização das sessões plenárias dependerá da presença de, no mínimo, 50% dos membros do Conselho, observados os quóruns específicos de deliberação previstos neste Regimento.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões extraordinárias sempre que necessárias ao cumprimento das atribuições do Conselho ou de suas Câmaras.

§ 3º A participação presencial e a participação remota serão consideradas para a verificação do quórum, assegurados os mesmos direitos e deveres, observadas as disposições deste Regimento.

§ 4º Considerando que as sessões plenárias estão previstas em calendário previamente aprovado e publicado, deve-se priorizar a participação presencial dos conselheiros.

Art. 6º Não haverá sessões ordinárias no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

§ 1º Para deliberar sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmaras, mediante convocação de seus Presidentes ou de um terço dos respectivos membros em exercício.

§ 2º As sessões extraordinárias realizadas durante o recesso observarão as mesmas regras de participação, publicidade, transmissão e votação aplicáveis às demais sessões.

Art. 7º As manifestações do Conselho denominam-se deliberações. As das Câmaras ou das Comissões denominam-se pareceres ou indicações.

Parágrafo único. As deliberações sobre matéria normativa, de caráter geral, serão numeradas, com renovação anual, e as demais terão como referência o número do parecer ou da indicação a que se referem, em séries específicas, com renovação anual e data da sua respectiva aprovação

SEDU
Secretaria da Educação

Art. 8º Será exigido o voto da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício para a aprovação das deliberações que versarem sobre matéria indicada nos incisos I a VII do Art. 3º da Lei Municipal n.º 6.754, de 22 de Novembro de 2002.
Parágrafo único. A rejeição de veto aposto pelo Secretário Municipal de Educação à deliberação do Conselho depende do voto da maioria absoluta de seus membros.
CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA
Art. 9º São órgãos administrativos do Conselho:
I - A Presidência;
II - A Secretaria Geral.
Art. 10 A Presidência superintende todas as atividades do Conselho e é exercida, como autoridade executiva superior, pelo Presidente.
Art. 11 A Secretaria Geral designada pela Secretaria da Educação de Sorocaba terá suas atribuições subordinadas à Presidência do Conselho.
Art. 12 Compete à Secretaria da Educação de Sorocaba a gestão operacional e documental das reuniões e de sua transmissão, de acordo com os procedimentos e orientações da Presidência, bem como a disponibilização, organização e guarda do acervo digital.
Art. 13 Compete à Secretaria da Educação de Sorocaba assegurar computador e conexão de rede na sede do CMESO, com condições técnicas necessárias e suficientes ao suporte adequado às reuniões.
CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIROS - SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO
Art. 14 A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas por maioria absoluta dos membros, em votação secreta, para mandato de 1 (um) ano, permitidas até duas reconduções.
§ 1º A eleição de que trata este artigo será realizada na segunda sessão do mês de março de cada ano.
§ 2º Os eleitos considerar-se-ão empossados na mesma sessão em que se realizar a eleição.
§ 3º Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á à eleição do respectivo substituto para completar o tempo faltante do mandato.
§ 4º Havendo apenas um candidato inscrito para cada cargo da Presidência e da Vice-Presidência, a eleição poderá ser realizada por aclamação do Plenário, dispensada a votação secreta.
SEÇÃO II
DO PRESIDENTE
Art. 15 Compete ao Presidente, além de outras atribuições, que lhe são conferidas por lei e por este Regimento:
I . Administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;
II. Presidir as sessões plenárias;
III. Organizar, ouvidos os Presidentes de Câmaras, a ordem do dia;
IV. Exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
V. Convocar sessões extraordinárias;
VI. Dar posse aos Conselheiros;
VII. Distribuir os Conselheiros pelas Câmaras e Comissões permanentes, observando , quanto a estas, o disposto neste Regimento;
VIII. Constituir comissões especiais e nomear seus membros;
IX. Dar exercício aos servidores do Conselho e aos colocados à sua disposição;
X. Propor à Secretaria da Educação, após o pronunciamento do Conselho, por maioria absoluta de votos dos conselheiros em exercício, em sessão plenária, o Quadro de Servidores, bem como as alterações de lotação de cargos e funções;
XI. Distribuir os funcionários pelas Câmaras, Comissões, ouvidos os respectivos presidentes, e setores administrativos e técnicos;
XII. Adotar, em caráter provisório e sujeito à posterior aprovação do Conselho, medidas urgentes de competência do colegiado;
XIII.Requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal, incluídas as universidades e outros institutos educacionais;
XIV. Fazer publicar, na forma adequada, as deliberações do Conselho e baixar, por portaria, as que o Secretário Municipal da Educação tenha deixado de homologar dentro do prazo legal e as que, tendo sido vetadas, venham a ser mantidas, nos termos da Lei Municipal n° 4.574, de 19 Julho de 1994;
XV. Comunicar ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Educação, segundo o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as que reclamarem as suas providências;
XVI. Apresentar ao Conselho Pleno os planos de aplicação de recursos;
XVII. Autorizar as despesas e os adiantamentos;
XVIII. Enviar anualmente às autoridades competentes o relatório das atividades do Conselho;
XIX. Praticar os atos determinados pela legislação vigente.
XX. Convocar eletronicamente as sessões ordinárias e extraordinárias, com as informações necessárias ao pleno acesso, observados os arts. 30 e 31 deste Regimento;
XXI. Coordenar os trabalhos com o uso adequado dos recursos tecnológicos e zelar por sua funcionalidade;
XXII. Zelar pela manutenção dos canais de comunicação do CMESO e de seu acervo digital;
XXIII. Autorizar, mediante solicitação dos interessados, a utilização dos recursos e meios tecnológicos do CMESO nas reuniões das Câmaras, Grupos de Trabalho, Comissões Especiais, Audiências Públicas, palestras, cursos e outras atividades de interesse do colegiado.
SEÇÃO III
DO VICE-PRESIDENTE
Art. 16 Ao Vice-Presidente compete:
I. Substituir o Presidente em seu impedimento;
II. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.
SEÇÃO IV
DOS CONSELHEIROS
Art. 17 Aos Conselheiros compete:
I. Participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
II. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas comissões ou as que lhes forem individualmente solicitadas;
III. Manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;
IV. Preservar a confidencialidade das informações protegidas por lei ou assim definidas pelo Plenário;
V. Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.
Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.
SEÇÃO V
DA LICENÇA
Art. 18 Os membros do Conselho poderão solicitar licença por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados ao ano, por motivos de doença ou relevância.
Parágrafo único. O Conselho pronunciar-se-á sobre pedidos de prazo superior, o que dependerá de aprovação do Prefeito Municipal.
SEÇÃO VI
DO DESLIGAMENTO
Art. 19 O mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de noventa dias consecutivos ou pela ausência a mais da metade das sessões plenárias realizadas no decurso de um ano. Parágrafo único. Justificar a ausência às reuniões não elimina o cômputo das faltas.
SEÇÃO VII
DO SUPLENTE
Art. 20 O Conselheiro licenciado ou afastado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias será substituído pelo respectivo suplente.
Parágrafo único. O suplente exercerá a função pelo período correspondente ao afastamento ou, em caso de vacância definitiva, completará o restante do mandato do titular, não permitida sua recondução.
CAPITULO IV
DAS CÂMARAS
Art. 21 Cada Câmara elegerá, dentre seus membros, um(a) coordenador(a), observado, no que couber, o disposto no art. 14 deste Regimento.
Art. 22 As Câmaras reunir-se-ão ordinária ou extraordinariamente, observadas as normas deste Regimento, podendo realizar reuniões conjuntas sempre que a matéria exigir apreciação interdisciplinar ou, entre duas Câmaras, quando houver conveniência.
Art. 23 Ressalvadas as competências exclusivas do Plenário, os processos e matérias submetidos ao Conselho serão distribuídos pelo Presidente às Câmaras conforme sua natureza e competência, para análise e emissão de parecer, indicação ou proposta de deliberação.
Parágrafo único. Os pareceres e indicações das Câmaras serão aprovados pela maioria simples de seus membros presentes, salvo disposição em contrário neste Regimento.
Art. 24 Compete às Câmaras:
I. Analisar processos distribuídos pelo(a) Presidente;
II. Emitir pareceres, indicações e propostas de deliberação;
III. Responder às consultas encaminhadas pelo Plenário ou pela Presidência;
IV. Elaborar estudos e propostas normativas;
V. Acompanhar e avaliar políticas públicas educacionais em sua área de competência;
VI. Desenvolver planos de trabalho relacionados às atribuições da respectiva Câmara.
Art. 25 O Plenário poderá delegar às Câmaras competência para deliberar sobre matérias de caráter técnico ou de entendimento consolidado, observadas as hipóteses previstas neste Regimento.
§ 1º As decisões das Câmaras sobre a matéria indicada neste artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos respectivos membros em exercício, cabendo recurso ao Conselho Pleno, por iniciativa de qualquer Conselheiro, ou a requerimento da parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do conhecimento da decisão.
§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, considerar-se-á conhecida a decisão pela parte interessada, quando publicada no jornal do "Município de Sorocaba" ou dada ciência nos próprios autos.
Art. 26 Para cada processo distribuído à Câmara será designado um(a) relator(a), responsável pela elaboração do relatório, fundamentação e voto.
Art. 27 O voto do(a) relator(a) será submetido à discussão e votação pelos membros da Câmara, podendo ser aprovado, rejeitado ou alterado na forma deste Regimento.
Parágrafo único. O(A) coordenador(a) da Câmara, se não aprovada a conclusão do voto, designará novo relator para redigir o voto vencedor.
Art. 28 O parecer da Câmara compreenderá o voto do relator, na íntegra, e a conclusão aprovada.
Parágrafo único. Os pareceres serão assinados pelo(a) coordenador(a) e pelo(a) relator(a), com a menção dos Conselheiros presentes, acompanhados das declarações de voto porventura apresentadas por escrito.
CAPÍTULO V
DAS SESSÕES
SEÇÃO I

SEDU
Secretaria da Educação

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, podendo assumir caráter especial ou solene, conforme sua finalidade.

§ 1º A publicidade das sessões e as hipóteses de acesso reservado observarão os arts. 34 e 35 deste Regimento.

§ 2º As sessões assegurarão a participação presencial e remota dos Conselheiros e dos demais cidadãos, mediante videoconferência ou recurso tecnológico similar, observados os direitos de manifestação e de voto próprios de cada participante.

§ 3º Todas as sessões terão sede presencial, onde funcionará a secretaria de apoio aos trabalhos.

§ 4º Diante de impossibilidade pública e inequivocamente caracterizada de disponibilização de sede presencial, a Presidência poderá convocar, excepcionalmente, sessão exclusivamente remota.

§ 5º A sede presencial preferencial será a Casa dos Conselhos.

§ 6º Para fins das disposições sobre participação presencial e remota, consideram-se participantes os Conselheiros e os demais cidadãos que compareçam à reunião, independentemente da modalidade.

§ 7º As reuniões observarão os mesmos ritos regimentais, independentemente da modalidade ou local de participação; os participantes remotos ficam sujeitos aos mesmos direitos e deveres dos presenciais, vedada distinção, discriminação ou cerceamento em função da forma ou local de participação, respeitados os direitos próprios de cada participante.

Art. 30 As sessões ordinárias realizar-se-ão quinzenalmente, em dia e hora fixados em calendário anual, formalizado por Portaria do(a) Presidente do Conselho, aprovada por dois terços dos(as) Conselheiros(as) em exercício.

§ 1º O calendário observará o período de recesso previsto no art. 6º deste Regimento e será divulgado nos canais oficiais deste Conselho.

§ 2º As convocações serão encaminhadas eletronicamente aos Conselheiros, contendo data, horário, pauta, endereço da sede presencial, orientações de acesso remoto e endereço eletrônico da transmissão.

§ 3º As convocações e pautas das sessões ordinárias serão divulgadas para os(as) conselheiros(as) com antecedência mínima de três dias, acompanhadas dos documentos públicos necessários à apreciação das matérias.

§ 4º As sessões extraordinárias observarão o prazo e as condições previstas no art. 31, devendo eventual redução do prazo por extrema urgência ser justificada na convocação e registrada em ata.

§ 5º O endereço da sede presencial, as informações de acesso remoto e os dados para acompanhamento da transmissão serão divulgados previamente, juntamente com a convocação, com ampla publicidade, observadas as disposições sobre sessões reservadas.

Art. 31 As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo caso de extrema urgência, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 32 As sessões solenes destinar-se-ão a comemorações ou homenagens e serão convocadas pela Presidência ou requeridas por Conselheiro, neste caso com aprovação do Plenário.

Art. 33 As sessões serão públicas, podendo ocorrer sessões reservadas apenas nos casos previstos em lei ou quando houver necessidade de proteção de dados e informações sensíveis.

Art. 34 As sessões reservadas ocorrerão com acesso restrito às pessoas autorizadas pelo Plenário, observada a legislação vigente e assegurado o sigilo das informações que exijam proteção legal.

§ 1º Após a abertura da sessão reservada, o Plenário deliberará sobre a necessidade de manutenção do caráter reservado da matéria em discussão. Caso não se justifique a restrição de acesso, a sessão passará a ser pública.

§ 2º A ata da sessão reservada será lavrada por Conselheiro designado pelo Presidente para secretariar a sessão, devendo ser apreciada e aprovada na mesma sessão, com registro e arquivamento em meio físico ou digital, observadas as condições de sigilo e segurança das informações.

§ 3º Na ata da sessão ordinária ou extraordinária em que ocorrer a sessão reservada, será registrada sua realização, com a identificação dos Conselheiros participantes, resguardadas as informações de caráter sigiloso.

§ 4º Ao término da sessão reservada, o Plenário deliberará sobre a possibilidade de divulgação total ou parcial das matérias tratadas, respeitadas as restrições legais de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

Art. 35 As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% dos Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de "quorum".

Art. 36 As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada por decisão do Plenário.

§ 2º A sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

§ 3º Na ocorrência de problemas ou limitações técnicas de caráter coletivo que restrinjam ou impeçam, direta ou indiretamente, a participação de membros do colegiado, a sessão deverá ser temporariamente suspensa até a solução do problema, ou encerrada.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica a problemas técnicos de caráter individual.

Art. 37 O limite máximo de participantes será determinado pela capacidade física ou virtual da reunião.

Parágrafo único. Atingido o limite em qualquer modalidade, a Presidência assegurará a plena participação dos membros do colegiado.

Art. 38 Cabe a cada participante providenciar os recursos tecnológicos necessários e suficientes para sua participação remota.

Art. 39 A identificação nominal e pública de todo participante é condição para ingresso, permanência e exercício dos direitos de manifestação e voto que lhe sejam próprios, vedada a participação anônima, com apelidos, identificação institucional ou identidades falsas ou duvidosas.

§ 1º A Presidência poderá solicitar a identificação de qualquer participante a qualquer tempo, por iniciativa própria ou a pedido de membro do CMESO.

§ 2º Quando solicitado pela Presidência, o participante deverá fornecer os elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade, tais como habilitar áudio e vídeo, apresentar documento de identidade ou prestar esclarecimentos, sob pena de exclusão da reunião ou de restrição de seus direitos de participação, voz ou voto.

Art. 40 Os participantes presenciais ou remotos poderão ausentar-se de qualquer parte da reunião, por vontade própria ou por problemas técnicos, e iniciar ou retomar sua participação a qualquer tempo, observados os ritos e dispositivos regimentais.

Parágrafo único. Problemas técnicos individuais não impedem a continuidade da reunião nem asseguram direitos adicionais ao participante em seu retorno.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 41 As sessões serão presididas pela Presidência do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra às pessoas conselheiras, poderá intervir nos debates quando necessário à organização dos trabalhos e decidirá sobre questões de ordem e reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

Art. 42 Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs discutir.

SEÇÃO III

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 43 À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão. Parágrafo único. Caso não haja número, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 44 Durante as sessões poderão se manifestar as pessoas conselheiras e convidadas autorizadas, cabendo à Presidência advertir ou solicitar a retirada de qualquer pessoa que comprometa a ordem da sessão.

§ 1º O Secretário da Educação ou seu representante terá acesso às sessões plenárias do Conselho, participando dos trabalhos sem direito a voto.

§ 2º Os cidadãos não membros do colegiado poderão manifestar-se oralmente durante a "palavra da comunidade" ou quando a Presidência lhes conceder a palavra, e por outros meios, inclusive textuais, durante toda a reunião, observadas as disposições regimentais e sem impedir o andamento dos trabalhos.

§ 3º O tratamento entre os participantes observará a cordialidade, o respeito mútuo e a legislação vigente; diante de manifestações ofensivas, ilegais, impróprias, agressivas, que extrapolem a liberdade de expressão ou violem direitos, caberá à Presidência aplicar advertência, suspensão temporária ou exclusão da reunião.

§ 4º As manifestações nos canais públicos de transmissão sujeitam-se ao disposto no § 3º.

Art. 45 Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Art. 46 É facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados.

§ 1º O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso;

§ 2º Não serão permitidos apartes negados pelo orador nem discussões paralelas.

Art. 47 Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes.

§ 1º Se não se puder resolver de imediato a questão de ordem levantada, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 48 Quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 3 (três) minutos, sem apartes.

Art. 49 As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 50 As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

a) Expediente;

b) Ordem do Dia.

Parágrafo único. As sessões especiais e solenes obedecerão à ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 51 O Expediente terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá à seguinte ordem:

a) discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

c) palavra da comunidade.

§ 1º A ata da sessão anterior será lida no início da reunião subsequente.

§ 2º Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser manifestada ao Presidente antes de sua aprovação.

SEDU Secretaria da Educação

§ 3º Os Conselheiros poderão falar sobre a ata por 3 (três) minutos e uma só vez.
§ 4º Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.
§ 5º Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão correspondente.
Art. 52 O Presidente distribuirá cópias dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento de Conselheiro.
Art. 53 Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente.
SEÇÃO V
DA ORDEM DO DIA
Art. 54 A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, ouvidos os Presidentes das Câmaras e Comissões.
Parágrafo único. A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros.
Art. 55 A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:
a) matéria em regime de urgência;
b) redações finais adiadas;
c) votações adiadas;
d) discussões adiadas;
e) matéria a ser discutida e votada.
Art. 56 A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, aprovado pelo Plenário.
§ 1º O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.
§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.
Art. 57 A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:
a) posse de Conselheiro;
b) inversão preferencial;
c) inclusão de matéria relevante;
d) adiamento;
e) retirada.
Art. 58 O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.
Art. 59 No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.
§ 1º Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.
§ 2º A relevância não dispensa parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.
Art. 60 O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder duas sessões ordinárias.
§ 1º O adiamento por uma semana independe de consulta ao Plenário.
§ 2º O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.
§ 3º É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" do artigo.
§ 4º Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.
Art. 61 A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo Plenário, a requerimento do Presidente da Câmara, de Comissão ou do próprio relator.
Art. 62 O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento ou inversão da pauta, de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.
Art. 63 Não haverá sessão de Câmara ou Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.
SEÇÃO VI
DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 64 Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de "quorum", dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.
Art. 65 Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria para, em seguida, submetê-la à discussão e votação, na forma das Subseções II e III desta Seção.
§ 1º Para a discussão será exigida a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.
§ 2º Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.
Art. 66 Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.
Art. 67 A pessoa conselheira deverá declarar impedimento em situações de conflito de interesse relacionadas à discussão ou votação de determinada matéria ou de parentes consanguíneos até o terceiro grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.
Parágrafo único. O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quorum".
SUBSEÇÃO II
DA DISCUSSÃO
Art. 68 Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:
a) autor da proposição
b) relator;
c) autor de voto vencido;
d) Conselheiros de opinião contrária;
e) outros Conselheiros;
Art. 69 Serão concedidos os seguintes prazos para debates:
a) 15 (quinze) minutos ao autor e ao relator;
b) 5 (cinco) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
c) 1 (um) minuto para aparte.
Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente, nos casos das letras "a" e "b", e pelo orador no caso da letra "c".
Art. 70 Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão. Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Presidente não julgar pertinente.
Art. 71 Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.
SUBSEÇÃO III DA VOTAÇÃO
Art. 72 Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros presentes.
Art. 73 Os Conselheiros presentes à sessão não poderão escusar-se de votar, ressalvado o disposto no artigo 68.
Art. 74 Os processos de votação serão:
a) simbólico;
b) nominal
c) por escrutínio secreto.
§ 1º O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no § 2º do artigo 76.
§ 2º Nas votações abertas, serão válidos os votos expressos por meios orais, textuais, recursos tecnológicos próprios ou outros, desde que não haja dúvida sobre sua autoria e conteúdo, observado o procedimento de votação adotado.
§ 3º Não serão válidos votos por procuração, emitidos por terceiros ou correlatos.
Art. 75 O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.
§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e que os discordantes levantem a mão para, em seguida, o Presidente proclamar o resultado da votação.
§ 2º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.
Art. 76 Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.
Art. 77 Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.
Parágrafo único. Encerrada a votação, o resultado será proclamado pela Presidência e, não havendo contestação imediata pelos presentes, a votação será considerada concluída, observado o procedimento de verificação previsto neste Regimento.
Art. 78 As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, para efeito de registro.
Art. 79 A votação por escrutínio secreto será adotada nos casos previstos no Regimento do Conselho, bem como por determinação do Presidente ou a requerimento do Conselheiro aprovado pelo Plenário.
Parágrafo único. O sistema a ser utilizado na votação secreta deverá ser previamente validado por maioria absoluta do colegiado.
Art. 80 O Presidente ou seu substituto terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.
Art. 81 Será considerado favorável o voto "com restrições" ou o voto "pelas conclusões", devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.
Art. 82 Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 (três) minutos, antes de iniciado o respectivo processo.
Art. 83 Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.
Art. 84 Na votação, terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, ocasionará votação da proposição original.
Art. 85 Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.
Art. 86 A votação das emendas seguirá esta ordem:
a) emendas supressivas;
b) emendas substitutivas;
c) emendas aditivas;
d) emendas de redação.
Parágrafo único. Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

SEDU
Secretaria da Educação

Art. 87 A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação subsequente.
§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.
Art. 88 No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.
SUBSEÇÃO IV
DAS COMISSÕES
Art. 89 O Plenário poderá instituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho para análise de matérias específicas, com prazo determinado.
SEÇÃO VII
DA TRANSMISSÃO E DO ACERVO DIGITAL
Art. 90 As reuniões do CMESO serão transmitidas ao vivo em canal próprio, salvo quando transmitidas por outros canais públicos oficiais, observadas as disposições dos arts. 34 e 35 sobre sessões reservadas.
Art. 91 Os arquivos digitais de áudio e vídeo das reuniões serão considerados acervo de interesse e de domínio público e permanecerão, em sua integralidade, permanentemente disponíveis à população em canais próprios mantidos pela Secretaria de Educação de Sorocaba e sob sua responsabilidade, salvo quando as reuniões forem transmitidas por outros canais públicos oficiais, respeitadas as restrições de acesso e divulgação previstas nos arts. 34 e 35 deste Regimento.
Art. 92 Serão considerados graves e lesivos ao interesse público e à conduta ética do CMESO os atos ou omissões relacionados direta ou indiretamente às seguintes condutas, ficando os responsáveis sujeitos a ações disciplinares ou a outras penalidades previstas em lei:
I – cerceamento deliberado à participação de pessoas em reuniões;
II – eliminação ou adulteração, no todo ou em parte, do acervo digital do CMESO;
III – eliminação ou adulteração dos canais de comunicação do CMESO;
IV – divulgação de senhas ou outras informações sigilosas a pessoas que não pertençam ao quadro do CMESO.
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 93 As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.
Parágrafo único. Dos encaminhamentos da Presidência sobre casos omissos relativos à realização, participação, transmissão, votação e acervo digital das reuniões caberá recurso ao Plenário.
Art. 94 Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.
Art. 95 A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovada pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.
Art. 96 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas, em sua integralidade, as Deliberações CMESO nº 01/1998, nº 01/2000 e nº 03/2021, visando à atualização e à consolidação do conjunto normativo do Sistema Municipal de Ensino de Sorocaba, de modo a garantir maior clareza, coerência e segurança jurídica às normas vigentes.
Presentes os Conselheiros: Antônio Rogério Alves Bernardo, Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Edney Couto de Souza, Elaine Cristina da Silva, Liani de Souza Sai, Luis Gustavo Rodrigues Marcondes, Marilia Maria Rodrigues de Almeida Barreto, Patricia Justo Machado, Rafael Ramos Castellari, Thais Helena de Oliveira Moraes e Tully Vicentin de Almeida.
Sala do Plenário, em 17 de novembro de 2026.
Antônio Rogério Alves Bernardo
Presidente do CMESO

Expediente: SEI 3552205.404.00160765/2026-93
Sorocaba, 18 de novembro de 2026.
DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE
Nos termos do art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, DECLARO A NULIDADE da prestação dos serviços de limpeza de prédios, interna e externa, mobiliários e equipamentos, asseio e conservação predial, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra (uniformizada), saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas escolas do ensino fundamental e infantil e prédios próprios da Secretaria da Educação, lote 03, executados pela empresa C.S. FACILITIES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.977.120/0001-60 pelo período de 01/10/2026 a 31/10/2026, sem cobertura contratual, conforme contrato originado a partir da CPL n.º 227/2025.
Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação

Interessado: Secretaria da Educação do Município de Sorocaba – SEDU
Assunto: Apreciação do Projeto Convivência – Práticas Restaurativas
Câmara do Ensino Fundamental
Relator: Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin
Parecer nº 03/2026

HISTÓRICO
Trata-se da apreciação do Projeto Convivência – Práticas Restaurativas, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) pela Secretaria da Educação, com a finalidade de obter manifestação acerca da proposta desenvolvida nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
O projeto tem como objetivo promover uma cultura de convivência ética, empática e democrática no ambiente escolar, por meio de práticas fundamentadas nos princípios e nas metodologias da Justiça Restaurativa, favorecendo o fortalecimento dos vínculos, a prevenção das violências, a resolução não violenta dos conflitos e o desenvolvimento integral dos estudantes.
Conforme documentação apresentada, a iniciativa vem sendo desenvolvida desde 2024, inicialmente em unidades escolares que atendem aos Anos Finais do Ensino Fundamental, com posterior ampliação para turmas dos Anos Iniciais.
A proposta é acompanhada pelo Grupo de Trabalho para Implantação e Implementação da Justiça Restaurativa nas escolas municipais, instituído pela Portaria SEDU/GS nº 13/2024, posteriormente alterada pela Portaria SEDU/GS nº 55/2025, contando com profissionais capacitados em Justiça Restaurativa e Facilitação de Processos Circulares.
Entre as ações previstas, destacam-se a realização de círculos de diálogo mensais com os estudantes, durante o horário regular de aulas, o desenvolvimento de práticas preventivas e reflexivas sobre convivência, o enfrentamento ao bullying, ao racismo e às demais formas de preconceito e discriminação, bem como a promoção da escuta ativa, da empatia, do respeito à diversidade e da corresponsabilidade.
A proposta contempla, ainda, a possibilidade de ampliação das práticas restaurativas mediante atribuição de carga suplementar aos professores devidamente habilitados, observadas as condições administrativas e normativas pertinentes.
ANÁLISE
A análise do Projeto Convivência – Práticas Restaurativas evidencia sua relevância pedagógica e social, especialmente por reconhecer a convivência escolar como dimensão fundamental do processo educativo e da garantia do direito à educação.
A escola constitui-se como espaço de aprendizagem, socialização, construção de identidades, exercício da cidadania e desenvolvimento das relações humanas. Nesse contexto, a promoção de ambientes seguros, acolhedores, democráticos e respeitosos representa condição essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes.
A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação, na Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que se refere à formação para a cidadania, ao respeito à dignidade humana, à proteção integral e à garantia de ambientes educativos livres de violência e discriminação.
Apresenta, igualmente, consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, especialmente com as competências gerais 8, 9 e 10, relacionadas ao autoconhecimento, à empatia, ao diálogo, à cooperação, à resolução de conflitos, à responsabilidade e à atuação ética e democrática.
Destaca-se, ainda, sua articulação com o Currículo Paulista e com os Temas Contemporâneos Transversais, particularmente no campo da cidadania, dos direitos humanos, da valorização da diversidade e da cultura de paz.
No âmbito da Justiça Restaurativa, a proposta fundamenta-se na Resolução CNJ nº 225/2016, alterada pela Resolução CNJ nº 458/2022, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento de programas e práticas restaurativas, inclusive no contexto escolar, considerando princípios como voluntariedade, participação, corresponsabilidade, consensualidade, confidencialidade e respeito à dignidade das pessoas envolvidas.
O CMESO reconhece que as práticas restaurativas representam importante estratégia pedagógica para o fortalecimento das relações interpessoais, a prevenção das violências e a construção coletiva de alternativas para a convivência escolar, contribuindo para a superação de abordagens exclusivamente punitivas e para o desenvolvimento de uma cultura institucional fundamentada no diálogo e na responsabilidade coletiva.
Nesse sentido, merece destaque o caráter preventivo, educativo e formativo do Projeto Convivência, que não se restringe à intervenção em situações de conflito já instauradas, mas propõe a criação sistemática de espaços de escuta, reflexão, participação e fortalecimento dos vínculos entre estudantes e profissionais da educação.
O Conselho considera especialmente relevante a realização dos círculos de diálogo no horário regular de aulas, com planejamento articulado à organização pedagógica das unidades escolares e aos componentes curriculares, respeitando-se a transversalidade da proposta e a integração com o Projeto Político-Pedagógico (PPP).
Outro aspecto positivo consiste na exigência de formação específica dos profissionais responsáveis pela condução das práticas restaurativas, condição fundamental para preservar os princípios metodológicos, éticos e pedagógicos que orientam a Justiça Restaurativa.
A experiência acumulada desde 2024, associada à atuação do Grupo de Trabalho de Justiça Restaurativa e à parceria com o Grupo Gestor de Justiça Restaurativa de Sorocaba, constitui elemento relevante para a continuidade e o aprimoramento das ações desenvolvidas.
O CMESO também considera pertinente a intenção de ampliar o atendimento aos estudantes dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, inclusive mediante estudos para a atribuição de carga suplementar aos profissionais habilitados, desde que observadas as disposições legais, administrativas, orçamentárias e funcionais aplicáveis.
Ressalta-se, contudo, que a expansão da iniciativa deve ocorrer de forma planejada, acompanhada e avaliada, assegurando a qualidade das práticas, a formação dos profissionais e o respeito às especificidades das unidades escolares.
Nesse contexto, recomenda-se:
1. Integração ao Projeto Político-Pedagógico: assegurar que as ações do Projeto Convivência estejam articuladas ao PPP das unidades escolares participantes, respeitando suas características, necessidades e processos de planejamento coletivo.
2. Formação e acompanhamento dos profissionais: garantir formação específica e continuada aos profissionais responsáveis pela condução dos círculos de diálogo, bem como acompanhamento pedagógico e metodológico das ações desenvolvidas.

SEDU
Secretaria da Educação

3. Monitoramento e avaliação: manter processos sistemáticos de acompanhamento, contemplando registros das atividades, participação dos estudantes, avaliação dos profissionais e análise de indicadores relacionados à convivência escolar, com a finalidade de subsidiar o aperfeiçoamento permanente do projeto.
4. Ampliação planejada: considerar a possibilidade de expansão progressiva do projeto para outras turmas e unidades escolares, observando critérios pedagógicos, condições institucionais e disponibilidade de profissionais habilitados.
5. Respeito aos princípios restaurativos: assegurar que as ações sejam desenvolvidas em conformidade com os princípios da voluntariedade, confidencialidade, respeito, participação, inclusão e corresponsabilidade, preservando seu caráter educativo e não punitivo.
6. Articulação com as políticas de proteção: fortalecer a integração do projeto com as ações institucionais de promoção dos direitos humanos, educação para as relações étnico-raciais, prevenção das violências e proteção integral das crianças e dos adolescentes, respeitando os protocolos e fluxos de encaminhamento da Rede Municipal de Ensino.
Destaca-se que as recomendações apresentadas possuem caráter orientador, visando ao fortalecimento da iniciativa e à consolidação das práticas restaurativas como instrumento de promoção da convivência democrática no cotidiano escolar.
CONCLUSÃO
Diante do exposto, considerando a relevância pedagógica, social e institucional do Projeto Convivência – Práticas Restaurativas, sua consonância com os princípios da educação integral, da cultura de paz, dos direitos humanos e da convivência democrática, bem como sua articulação com as diretrizes curriculares e com os fundamentos da Justiça Restaurativa, a Câmara do Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO) manifesta-se FAVORAVELMENTE ao Projeto Convivência – Práticas Restaurativas, apresentado pela Secretaria da Educação do Município de Sorocaba.
A manifestação favorável desta Câmara contempla a continuidade e o fortalecimento das ações já desenvolvidas, bem como a possibilidade de ampliação progressiva da iniciativa nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as recomendações constantes deste parecer e as normas pertinentes.
Ressalta-se que a eventual ampliação mediante atribuição de carga suplementar aos profissionais habilitados deverá observar os procedimentos administrativos, a legislação funcional e as demais condições legais aplicáveis, não constituindo a presente manifestação autorização automática para criação ou atribuição de carga horária.
A Câmara do Ensino Fundamental reconhece que o Projeto Convivência representa uma importante contribuição para a consolidação de práticas educativas pautadas no diálogo, na escuta, no respeito às diferenças, na prevenção das violências e na construção de relações mais justas, solidárias e democráticas no ambiente escolar.
Assim, a Câmara do Ensino Fundamental emite parecer favorável à continuidade, ao fortalecimento e à ampliação do Projeto Convivência – Práticas Restaurativas, encaminhando a matéria à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, para deliberação.
Conselheiros: Daniel Tadeu Moreira dos Santos Merlin, Paula de Fátima Soares e Rafael Ramos Castellari.
Sorocaba, 17 de novembro de 2026.

PORTARIA SEDU/GS Nº 65 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
(Dispõe sobre a organização e a composição do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), no âmbito da Secretaria da Educação, e dá outras providências).
Clayton Cesar Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos das competências que lhe são delegadas pelo inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, que lhe confere poderes para criar comissões e designar seus membros integrantes, determina:
Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Educação, o Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP).
Art. 2º – O Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP) será responsável pelo desenvolvimento de ações formativas e de fomento ao desenvolvimento de práticas pedagógicas que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º – O Núcleo de Apoio Pedagógico será composto pelos seguintes membros:
I – 01 Coordenador(a) Administrativo(a):
Izaura Mendes Rosa Maganhato
II – 07 Gestores(as) de Desenvolvimento Educacional:
Andréa Cristina da Cunha Corrêa Leite – (Ênfase em Educação Infantil/Alfabetização)
Andreia de Lima Schott Meira – (Ênfase em Ensino fundamental, anos iniciais/Tecnologias)
Flávia Arruda Costa - (Ênfase na Recomposição das Aprendizagens)
Lauren Delgado Messias Cazerta – (Rede de Proteção)
Lidia Falci Trujillo - (Ênfase em Ensino Fundametal, anos finais/Matemática anos iniciais e finais)
Michele Regina Oliveira Loriano (Ênfase na Educação Especial na perspectiva Inclusiva)
Tully Vicentin de Almeida - (Ênfase em Ensino Fundamental, anos iniciais/Alfabetização)
Art. 4º – Os trabalhos executados em decorrência desta Portaria serão considerados de relevante interesse público e por isso, não serão remunerados.
Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Portarias anteriormente publicadas que tratam da instituição e da composição do Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP).
Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação

PORTARIA SEDU/GS Nº 65 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
PORTARIA SEDU/GS Nº 66/2026
Clayton César Marciel Lustosa, Secretário da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017 e considerando a regularização de vida escolar dos estudantes da rede municipal de Sorocaba, RESOLVE:
Art. 1º Fica homologado o processo de regularização de vida escolar do(a) aluno(a) S T de O, RA: 113.XXX.XXX-X, expedido pela EM "Matheus Maylasky", conforme Resolução SEDU/GS nº 21/2013, de 25 de setembro de 2013 e Deliberação CMESO nº 01 de 03 de setembro de 2013.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Clayton César Marciel Lustosa
Secretário da Educação

RESOLUÇÃO SEDU/GS N.º 03/2026 de 19 de novembro de 2026
REFERENTE:
Homologação: Parecer CMESO n.º 03/2026, Deliberação CMESO n.º 03/2026 e Deliberação CMESO n.º 04/2026.
O Secretário Municipal da Educação de Sorocaba CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA, com fulcro no disposto no artigo 7º da Lei 4.574, de 19 de Julho de 1994, RESOLVE HOMOLOGAR, os seguintes Pareceres e Deliberações do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba:
* Parecer CMESO n. º 03/2026, aprovada em reunião do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba, realizada em 17 de setembro de 2026;
* Deliberação CMESO n. º 03/2026, aprovada em reunião do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba, realizada em 17 de novembro de 2026;
* Deliberação CMESO n. º 04/2026, aprovada em reunião do Conselho Municipal da Educação de Sorocaba, realizada em 17 de novembro de 2026.
Publique-se a presente resolução, bem como o Parecer e as Deliberações anexos.
Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação

PORTARIA SEDU Nº 67, DE 23 DE novembro DE 2026.
(Dispõe sobre a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pela Lei nº 13.634, de 5 de novembro de 2026, e dá outras providências.)
O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA NATUREZA
Art. 1º Ficam regulamentadas, no âmbito da Secretaria da Educação, a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, instituído pelo art. 8º da Lei nº 13.634, de 5 de novembro de 2026.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, destinada à articulação, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria da Educação:
a) 1 (um) representante do Gabinete do Secretário da Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;
b) 1 (um) Gestor de Desenvolvimento Educacional, com ênfase na Educação Infantil;
c) 1 (um) Gestor de Desenvolvimento Educacional, com ênfase no Ensino Fundamental;
d) 1 (um) representante da área de Educação Especial e Inclusiva;
e) 1 (um) representante da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico – DATP.
II – Representantes das unidades escolares:
a) 2 (dois) Diretores de Escola do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
b) 1 (um) Diretor de Escola do Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral;
c) 2 (dois) Vice-Diretores de Escola;
d) 2 (dois) Orientadores Pedagógicos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
e) 1 (um) Orientador Pedagógico do Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral;
f) 2 (dois) Docentes Alfabetizadores do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
g) 1 (um) Docente Alfabetizador do Ensino Fundamental – Anos Iniciais em Tempo Integral;
h) 1 (um) Diretor de Escola da Pré-Escola;
i) 1 (um) Orientador Pedagógico da Pré-Escola;
j) 2 (dois) Docentes da Pré-Escola – Pré II.
III – Representante da comunidade escolar:
a) 1 (um) representante dos Conselhos de Escola da Rede Municipal de Ensino.
§ 1º Cada membro titular contará com um respectivo suplente, observada a representatividade do segmento de origem e, no caso dos representantes das unidades escolares, a correspondente modalidade de jornada.
§ 2º Os representantes dos órgãos e segmentos previstos neste artigo serão indicados pelas respectivas áreas ou segmentos, observados critérios de representatividade, pluralidade e participação democrática.
§ 3º A indicação dos representantes das unidades escolares deverá contemplar as diferentes realidades de organização e funcionamento da Rede Municipal de Ensino, assegurando a representação das unidades de jornada parcial e integral.
§ 4º O representante da comunidade escolar será indicado por seus pares, assegurada a representatividade dos Conselhos de Escola.
§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e instituições públicas, instituições de ensino superior, pesquisadores, especialistas e demais profissionais cuja contribuição seja pertinente aos assuntos em pauta.
§ 6º A designação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato próprio do Secretário da Educação.
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 4º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

SEDU
Secretaria da Educação

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, considerando seus princípios, diretrizes, objetivos e eixos de atuação;
II – acompanhar o desenvolvimento das ações, programas e projetos destinados à alfabetização, à recuperação e à recomposição das aprendizagens;
III – analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações internas e externas, propondo estratégias para o aprimoramento da aprendizagem dos estudantes;
IV – acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização e a identificação das desigualdades de aprendizagem na Rede Municipal de Ensino;
V – propor medidas para o enfrentamento das desigualdades educacionais e para a garantia da equidade no processo de alfabetização;
VI – contribuir para o aperfeiçoamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VII – promover a articulação entre as diferentes áreas da Secretaria da Educação, as unidades escolares e a comunidade escolar;
VIII – acompanhar as ações de recuperação e recomposição das aprendizagens, considerando as necessidades dos estudantes;
IX – propor estratégias para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da utilização de materiais e recursos educacionais;
X – acompanhar as ações desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo;
XI – propor recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, considerando os resultados alcançados e as necessidades identificadas;
XII – elaborar manifestações, recomendações e propostas relacionadas à execução da Política, respeitadas as competências da Secretaria da Educação e a autonomia pedagógica das instituições educacionais.
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º A coordenação do Comitê caberá à Secretaria da Educação, observadas suas competências administrativas e pedagógicas.
§ 1º Compete à Presidência do Comitê:
I – convocar e coordenar as reuniões;
II – organizar as pautas e encaminhar os assuntos para apreciação dos membros;
III – acompanhar os encaminhamentos e as manifestações do colegiado;
IV – promover a articulação entre os representantes dos diferentes segmentos;
V – representar o Comitê perante os órgãos e instituições, quando necessário.
§ 2º A Secretaria da Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, a cada trimestre;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Presidência ou solicitação da maioria de seus membros.
§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 2º As manifestações, recomendações e propostas do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas à Secretaria da Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.
§ 3º As manifestações, recomendações e propostas terão caráter consultivo e propositivo, respeitadas as competências da Secretaria da Educação e a autonomia pedagógica das instituições educacionais.
CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 7º O Comitê acompanhará os indicadores educacionais relacionados à Política Municipal de Alfabetização, observadas as disposições do art. 7º-A da Lei nº 13.634, de 5 de novembro de 2026.
§ 1º O acompanhamento contemplará, entre outros, indicadores relativos:
I – aos níveis de alfabetização dos estudantes ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;
II – à evolução dos resultados de aprendizagem e à identificação de defasagens educacionais;
III – às ações de recuperação e recomposição das aprendizagens e aos respectivos resultados;
IV – à evolução dos indicadores de equidade educacional, consideradas as desigualdades de aprendizagem identificadas na Rede Municipal de Ensino.
§ 2º Os resultados do acompanhamento deverão ser divulgados semestralmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre letivo, preferencialmente por meio dos canais oficiais de transparência do Município.
§ 3º Os indicadores apresentados deverão permitir, sempre que possível, a comparação com períodos anteriores, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução dos índices de alfabetização e aprendizagem na Rede Municipal de Ensino.
§ 4º A divulgação das informações deverá ocorrer em formato acessível e de fácil compreensão, observada a legislação de proteção de dados pessoais e assegurada a preservação das identidades dos estudantes e o sigilo das informações individualizadas.
§ 5º O acompanhamento e a divulgação dos resultados utilizarão, preferencialmente, os sistemas, instrumentos de avaliação e estruturas administrativas já existentes, respeitadas a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino e as competências da Secretaria da Educação.
Art. 8º O funcionamento do Comitê observará os princípios da publicidade, da transparência e da participação social, assegurada a divulgação de sua composição, manifestações e informações de interesse público relativas às suas atividades.
Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba e o Fórum Permanente de Educação poderão deliberar, acompanhar e monitorar a implementação, a execução e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, podendo apresentar recomendações, propostas e contribuições para seu aperfeiçoamento, nos termos do art. 8º, § 6º, da Lei nº 13.634, de 5 de novembro de 2026.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.634, de 5 de novembro de 2026.
Art. 11. Os casos omissos e as questões relativas ao funcionamento do Comitê serão resolvidos pela Secretaria da Educação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Educação

COMUNICADO SEDU/GS Nº 84, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

A Secretaria da Educação, em atenção à necessidade de cumprimento de determinação judicial referente à inclusão de candidata ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I no Concurso de Remoção 2026 – exercício 2027, comunica aos titulares dos cargos de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II a retificação do cronograma do certame, conforme disposto a seguir:
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)
1 – Publicação da classificação inicial retificada: 24/11/2026
2 – Publicação da classificação final retificada e da relação de vagas potenciais retificada: 26/11/2026
3 – Período para indicações de vagas: 27/11/2026 a 30/11/2026, exclusivamente através da plataforma GIER, pelo link https://sorocaba.gier.com.br/Login.aspx?ReturnUrl=%2f
7 – Publicação do resultado final: 03/12/2026
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II)
1 – Publicação do resultado final: 24/11/2026
Esclarece-se que, para o cargo de Professor de Educação Básica II, a presente retificação restringe-se exclusivamente à data de publicação do resultado final, permanecendo válidas e inalteradas todas as demais etapas do certame, inclusive aquelas já realizadas, não havendo reabertura de prazos ou procedimentos anteriormente concluídos.
Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições estabelecidas no Comunicado SEDU/GS nº 50, de 15 de setembro de 2026, desde que não conflitantes com o presente Comunicado.
CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação

INSTRUÇÃO SEDU/GS Nº 14, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

(Disciplina o processo de remoção para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil, Auxiliar de Administração, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola para o ano de 2026 – exercício 2027, no âmbito da Secretaria da Educação)

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições,

Instrui:

Art. 1º. O processo de remoção para os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Educação, Agente Infantil, Auxiliar de Administração, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola da rede municipal de ensino de Sorocaba obedecerá às disposições estabelecidas nesta Instrução.

I – DA INSCRIÇÃO

Art. 2º. A inscrição dos servidores ocupantes dos cargos dispostos no Art. 1º desta Instrução será efetuada através da plataforma Google Forms, conforme datas, horários e links dispostos no Comunicado SEDU/GS nº 83, de 23 de novembro de 2026, sendo:
I - em caráter opcional para os servidores estáveis e com lotação inicial (fixa);
II - em caráter obrigatório para os servidores excedentes na unidade atual para o exercício 2027, conforme projeção estabelecida pela Secretaria da Educação.
§1º - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, quando for o caso, deverá(ão) ser considerado(s) excedente(s) o(s) servidor(es) que possuir(em) menor tempo de efetivo exercício no respectivo cargo atual na unidade escolar, respeitada a data-limite de 31/12/2025 e a organização das turmas para o ano 2027.
§2º - Para efeito de desempate deverão ser observados sucessivamente os seguintes critérios:
a) Maior tempo de efetivo exercício no cargo atual na unidade escolar em caráter de lotação provisória, até a data-limite de 31/12/2025, desconsiderando-se do total os dias/períodos de afastamentos motivados por auxílio-doença ou acidente de trabalho superiores a 15 (quinze) dias (incluindo eventuais reaberturas), licença especial, licença sem vencimentos, faltas justificadas, faltas injustificadas, suspensão, reclusão e/ou pagamento suspenso;
b) Maior tempo de efetivo exercício no cargo atual, em nível de rede, até a data-limite de 31/12/2025, desconsiderando-se do total os dias/períodos de afastamentos motivados por auxílio-doença ou acidente de trabalho superiores a 15 (quinze) dias (incluindo eventuais reaberturas), licença especial, licença sem vencimentos, faltas justificadas, faltas injustificadas, suspensão, reclusão e/ou pagamento suspenso.
c) Candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas no Comunicado SEDU/GS nº 83, de 23 de novembro de 2026;
d) Candidato com idade mais elevada.
§3º - Persistindo o empate após a análise dos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do §2º, caberá à Direção da unidade escolar realizar o desempate através de sorteio na presença dos interessados.
Art. 3º. A inscrição para remoção será instruída com a seguinte documentação:
I - requerimento preenchido pelo candidato diretamente na plataforma Google Forms, sob sua responsabilidade;

SEDU Secretaria da Educação

II - termo de responsabilidade/veracidade referente aos dados e documentos apresentados (Anexo I desta Instrução).

§1º - O documento referido no inciso II deste artigo deverá ser inserido na plataforma Google Forms exclusivamente no formato PDF.

§2º - No ato da adesão ao processo de remoção de que trata esta Instrução, será obrigatória a apresentação do documento previsto no inciso II, sob pena de indeferimento da inscrição do candidato, caso não seja anexado ou seja apresentado com campos de preenchimento obrigatório incompletos e/ou sem a devida assinatura, observadas as possibilidades previstas no art. 25.

II – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º. Os candidatos inscritos no processo de remoção serão classificados de acordo com o tempo de efetivo exercício no cargo efetivo atual, desconsiderando-se do total os dias/períodos de afastamentos motivados pelas ocorrências abaixo, conforme relatório a ser extraído do sistema SIAP-CONAM pela Secretaria de Recursos Humanos:

I – Auxílio-doença ou acidente de trabalho superiores a 15 (quinze) dias (incluindo eventuais reaberturas);

II – Licença especial;

III – Licença sem vencimentos;

IV – Faltas justificadas;

V – Faltas injustificadas;

VI – Suspensão;

VII – Reclusão;

VIII – Pagamento suspenso.

Parágrafo único. Fica fixada a data-limite de 31/12/2025 para apuração do tempo de efetivo exercício.

Art. 5º. O candidato inscrito no processo de remoção será classificado de acordo com o tempo de serviço extraído pela DPCONV/SERH, sendo considerada, para todos os efeitos, somente a última inscrição realizada na plataforma Google Forms.

Parágrafo único. Caso o candidato venha a realizar nova inscrição durante o período previsto, deverá certificar-se de anexar novamente a documentação prevista no inciso II do art. 3º e no inciso II art. 8º desta Instrução (se for o caso).

Art. 6º. Após o término do período de inscrições não será permitida a juntada, substituição e/ou complementação de quaisquer documentos relacionados à inscrição no presente processo.

Art. 7º. Compete à Secretaria da Educação publicar as listas classificatórias na ordem decrescente dos candidatos classificados, na seguinte conformidade:

I – Auxiliar de Educação e Agente Infantil;

II – Auxiliar de Administração;

III – Inspetor de Alunos;

IV – Secretário de Escola.

Art. 8º. Para efeito de desempate serão observados sucessivamente os seguintes critérios:

I - candidato que comprovar ter exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data da publicação da Lei Federal nº 11.689/08 e a data do término das inscrições previstas no Comunicado SEDU/GS nº 83, de 23 de novembro de 2026;

II - candidato com idade mais elevada.

§1º - A comprovação do critério estabelecido no inciso I se fará mediante envio (no ato da inscrição, via Google Forms) de documento em formato PDF que permita atestar a condição declarada.

§2º - Persistindo o empate após a análise dos critérios estabelecidos nos incisos I e II, caberá à Secretaria da Educação realizar o desempate através de sorteio.

III – DAS VAGAS E DA EXCLUSÃO

Art. 9º. As vagas a serem relacionadas para este processo de remoção compreenderão:

I - vagas iniciais: as existentes nas unidades escolares em decorrência de desligamentos ocorridos até 01/11/2026, conforme deliberação da Secretaria da Educação;

II - vagas potenciais: a serem disponibilizadas pelos candidatos não excedentes na unidade escolar e inscritos no processo de remoção.

§1º - As vagas poderão ser suprimidas pela Secretaria da Educação quando a unidade não mais comportar o cargo e/ou de acordo com as diretrizes da pasta.

§2º - As vagas iniciais e potenciais somente serão liberadas para atribuição após atendimento de servidor excedente na unidade escolar para o exercício 2027 que a indicou como primeira opção no formulário de indicação do processo de remoção.

§3º - O servidor excedente para o exercício 2027 que não for atendido em sua primeira opção (retorno à unidade de origem), mas que for atendido em qualquer outra opção que tenha feito no formulário de indicação será considerado como removido.

§4º - O servidor considerado excedente para o exercício de 2027 que, independentemente de ter indicado o retorno à unidade de origem como primeira opção, não for contemplado em nenhuma das opções registradas no formulário de indicação deverá participar de sessão de escolha das vagas remanescentes deste processo de remoção, ocasião em que será definida sua nova sede de lotação para atuação a partir do exercício de 2027.

Art. 10. Caso o número de vagas iniciais ou potenciais que se tornarem disponíveis seja inferior ao número de servidores excedentes previsto no §2º do Art. 9º, a preferência será exercida pelo servidor que contar com o maior tempo de lotação na unidade pretendida, aplicando-se, em caso de empate, os critérios para desempate previstos no §2º do Art. 2º desta Instrução.

Art. 11. As vagas potenciais e iniciais serão publicadas na ocasião da divulgação da classificação final dos candidatos inscritos.

IV – DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES

Art. 12. Publicada a classificação final, o candidato inscrito deverá indicar as unidades para onde pretende se remover, em ordem rigorosamente preferencial.

§1º - As indicações de unidades de que trata este artigo serão feitas através da plataforma Google Forms, conforme prazos e link dispostos no Comunicado SEDU/GS nº 83, de 23 de novembro de 2026, bem como do envio do formulário específico para este fim (Anexo II desta Instrução), em formato PDF, devidamente preenchido e assinado pelo candidato.

§2º - Para fins de preenchimento do formulário de indicação (Anexo II), quando se tratar de Centros de Educação Infantil (CEIs), o candidato deverá informar, obrigatoriamente, o(s) número(s) da(s) unidade(s) pretendida(s), que será(ão) considerado(s) para fins de atribuição, independentemente da denominação informada.

§3º - Para fins de atribuição, será considerada exclusivamente a última versão do Anexo II encaminhada pelo candidato por meio da plataforma Google Forms, desconsiderando-se todas as submissões anteriores.

Art. 13. Encerrado o prazo para envio do documento de indicação, estabelecido no Comunicado SEDU/GS nº 83, de 23 de novembro de 2026, não serão admitidas inclusões, exclusões, substituições ou retificações das indicações realizadas pelo candidato.

Art. 14. O candidato que optar pela desistência do processo de remoção deverá formalizá-la por meio da plataforma Google Forms, observados o prazo e o link estabelecidos no Comunicado SEDU/GS nº 83/2026, mediante o envio do formulário específico para essa finalidade (Anexo III desta Instrução), em formato PDF, devidamente preenchido e assinado pelo interessado.

Art. 15. Todos os servidores abrangidos pelos incisos I e II do Art. 2º desta Instrução poderão indicar todas as vagas iniciais e potenciais do processo, conforme ordem de preferência.

Art. 16. Publicada a classificação final, os candidatos que deixarem de observar os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Instrução para a indicação das unidades escolares serão considerados desistentes do processo de remoção, permanecendo lotados em suas atuais unidades escolares, ressalvados aqueles abrangidos pelo inciso II do art. 2º, que deverão, obrigatoriamente, participar de sessão de escolha das vagas remanescentes deste processo de remoção, para fins de definição de nova sede de lotação para o exercício a partir do ano de 2027.

V – DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17. A atribuição das vagas ocorrerá observando a classificação dos candidatos, respeitada a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato e a eventual supressão referida no Art. 11 desta Instrução.

Parágrafo único. Após o atendimento dos servidores excedentes para o exercício 2027, desde que tenham indicado o retorno à unidade de origem como primeira opção, a atribuição seguirá a ordem da classificação final, respeitando-se a ordem de preferência das unidades indicadas pelo candidato.

Art. 18. Após a atribuição da vaga não será permitida ao candidato desistência ou alteração, seja qual for o motivo alegado.

§1º - O servidor removido será considerado como lotado na nova unidade de trabalho a partir de 01/01/2027.

§2º - Os servidores removidos e lotados nas unidades escolares permanecerão nas mesmas enquanto comportarem o cargo, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A remoção de que trata esta Instrução poderá ser requerida por servidores licenciados, afastados de seus cargos ou com restrição médica.

Art. 20. Também poderão participar do processo de remoção 2026/2027 os servidores que estiverem atualmente em cumprimento de estágio probatório, desde que tenham participado de sessão de escolha de vagas remanescentes nos anos de 2024 ou 2025 e que não tenham se removido voluntariamente após a fixação de lotação.

Parágrafo único. Os servidores que estão cumprindo o período de estágio probatório e que ingressaram em vaga de lotação fixa, mas que já se removeram para outra unidade devido à participação voluntária nos processos de remoção anteriores, não poderão participar do presente processo (2026/2027), exceto aqueles abrangidos pelo inciso II do Art. 2º desta Instrução.

Art. 21. O ato de inscrição, por parte do candidato, implicará o reconhecimento e o compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinares do processo, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Parágrafo único. Os documentos encaminhados pelo candidato por meio da plataforma Google Forms deverão, obrigatoriamente, estar em formato PDF, apresentar-se legíveis, sem cortes ou falhas que comprometam a visualização de seu conteúdo, e estar completos, incluindo frente e verso, quando houver, sob pena de desconsideração.

SEDU Secretaria da Educação

Art. 22. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes de inscrição, sendo a responsabilidade legalmente apurada.

Art. 23. A interposição de recursos relativos às inscrições e à classificação inicial deverá ser realizada através da plataforma Google Forms conforme data, horário e link estabelecidos no Comunicado SEDU/GS nº 83, de 23 novembro de 2026, devendo a autoridade recorrida decidir em até 01 (um) dia útil, a contar da data da petição.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação, após o período de recurso, fará publicar as listas finais de classificação dos candidatos.

Art. 24. Os recursos, para efeito do disposto nesta Instrução, não terão efeitos suspensivos.

Art. 25. Para fins do disposto nesta Instrução, serão admitidas, nos Anexos I, II e III, as seguintes modalidades de assinatura:

I – manuscrita: realizada de próprio punho pelo candidato, mediante utilização de caneta, diretamente sobre o documento físico, admitindo-se sua posterior digitalização integral para envio em formato PDF;

II – digital: realizada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

III – eletrônica: realizada por meio da plataforma GOV.BR.

Parágrafo único. Não serão aceitas assinaturas inseridas nos documentos mediante digitalização isolada, reprodução ou colagem de imagens, tampouco aquelas realizadas por meio de aplicativos, plataformas ou quaisquer outros recursos eletrônicos não expressamente previstos neste artigo.

Art. 26. Os servidores que ingressaram ou se encontram em vagas de lotação provisória deverão participar de sessão de atribuição de escolha de vagas remanescentes deste processo, de acordo com Instrução específica a ser publicada.

Art. 27. Os servidores abrangidos pelo inciso II do Art. 2º desta Instrução que não efetuarem a inscrição e demais procedimentos relativos a este processo de remoção deverão participar de sessão de escolha de vagas remanescentes deste mesmo processo, ocasião em que fixarão nova sede de lotação para atuação a partir do exercício 2027.

Art. 28. O candidato deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas nesta Instrução e Instruções complementares, sob pena de responsabilidade, bem como indeferimento/anulação da inscrição.

Art. 29. A Secretaria da Educação poderá baixar Instruções complementares, bem como designar grupo de trabalho específico para o cumprimento desta Instrução.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação do Secretário da Educação.

Art. 31. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições contrárias.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação

COMUNICADO SEDU/GS Nº 83, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

A Secretaria da Educação comunica aos servidores ocupantes dos cargos de **Auxiliar de Educação, Agente Infantil, Auxiliar de Administração, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola** da rede municipal de ensino que estará aberto o processo de remoção para o ano de 2026 – exercício 2027.

I – DAS ETAPAS DO PROCESSO

Os candidatos ao processo de remoção deverão estar atentos às seguintes etapas:

1 – Publicação da Instrução e Comunicado: **23/11/2026**

2 – Período de inscrição: **Das 08h do dia 27/11/2026 às 23h59min do dia 01/12/2026**, exclusivamente através da plataforma Google Forms, pelo link https://forms.gle/7W7ZBEx1oG7qUfoB6

3 – Publicação da classificação inicial: **03/12/2026**

4 – Recursos: **das 08h às 17h do dia 04/12/2026** exclusivamente através da plataforma Google Forms pelo link https://forms.gle/4bBUQz9yvAnXhyiq8

5 – Publicação da classificação final, vagas iniciais e potenciais: **07/12/2026**

6 – Período de indicações das vagas e desistências: **Das 08h do dia 08/12/2026 às 23h59min do dia 09/12/2026,** exclusivamente através da plataforma Google Forms pelo link https://forms.gle/NSp7jxRjCCRsbbrM6

7 – Publicação do resultado da remoção: **14/12/2026, no Jornal do Município de Sorocaba.**

8 – Início da lotação na nova unidade escolar: **01/01/2027**

II – FICAM FIXADAS AS SEGUINTES DATAS-LIMITE

31/12/2025 – tempo de exercício

01/11/2026 – vagas iniciais

III – DOS CANDIDATOS

Serão habilitados para o processo de remoção os Auxiliares de Educação, Agentes Infantis, Auxiliares de Administração, Inspetores de Alunos e Secretários de Escola em exercício ou afastados a qualquer título.

IV – DAS RESPONSABILIDADES DO CANDIDATO

1 – Ler atentamente e obedecer às disposições contidas neste Comunicado e na Instrução SEDU/GS nº 14/2026, bem como eventuais normas complementares atinentes a este processo que forem publicadas.

2 – Inserir na plataforma Google Forms os documentos exigidos na Instrução SEDU/GS nº 14/2026, conforme cada etapa deste processo de remoção.

3 – Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente em formato PDF, de forma legível, sem cortes, falhas de impressão ou rasuras, devendo estar completos, incluindo frente e verso, quando houver, e reunidos em arquivo único para cada item solicitado.

4 – Efetuar a indicação das unidades escolares pretendidas para remoção, relacionando-as em ordem de preferência. Caso seja necessária a utilização de mais de um formulário para registrar todas as indicações, estes deverão ser reunidos em um único arquivo, em formato PDF.

5 – Conferir atentamente a identificação das unidades escolares indicadas, observando que, no caso dos Centros de Educação Infantil (CEIs), será considerado exclusivamente o número de identificação da unidade para fins de atribuição da vaga, independentemente da denominação informada.

6 – Manter sob sua guarda os protocolos recebidos da plataforma Google Forms, conforme cada etapa deste processo.

7 – Verificar com atenção se todos os documentos foram devidamente anexados na plataforma Google Forms, não sendo permitida a inclusão, complementação e/ou substituição de documentos após o encerramento do período de cada etapa do processo de remoção.

8 – Acompanhar as publicações oficiais relativas à remoção no Jornal Município de Sorocaba.

O candidato que não observar os prazos e procedimentos estabelecidos neste Comunicado será considerado desistente do processo.

V – DAS VAGAS

As vagas serão estabelecidas pela Secretaria da Educação, de acordo com a demanda escolar e diretrizes estabelecidas pela pasta.

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário da Educação

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

VERACIDADE E AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____ , matrícula nº _____, CPF nº _____ , em decorrência de minha participação no processo de remoção 2026/2027 aos servidores integrantes do Quadro Administrativo e de Apoio Operacional da Secretaria da Educação, conforme Instrução SEDU/GS nº 14/2026, declaro que:

1. Todos os dados prestados e documentos inseridos na plataforma Google Forms, conforme cada etapa deste processo de remoção, são autênticos e verdadeiros.

2. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e pela autenticidade/veracidade dos documentos anexados.

3. Estou ciente de que a falsidade ou a inautenticidade das informações e dos documentos acima mencionados implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal, bem como dispostas na Lei Municipal nº 3.800/91 ou qualquer outra legislação eventualmente aplicável.

Sorocaba, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do candidato, conforme art. 25 da Instrução SEDU/GS nº 14/2026

SEDU
Secretaria da Educação

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA INDICAÇÃO DE UNIDADE(S)

REMOÇÃO QUADRO ADMINISTRATIVO E DE APOIO OPERACIONAL 2026

❒ AGENTE INFANTIL ❒ AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ❒ AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
❒ INSPETOR DE ALUNOS ❒ SECRETÁRIO DE ESCOLA

Nome Completo (por extenso): _____

Matrícula

Nº. da classificação _____

Unidade Escolar Sede

_____

Unidades escolares indicadas em ordem preferencial

ORDEM PREFERENCIAL	NOME DA UNIDADE ESCOLAR
TOTAL DE INDICAÇÕES (informar somente na última folha)	

Declaro estar ciente da Instrução SEDU/GS nº 14/2026, que regulamenta o processo, e estar de acordo com as normas que regem a remoção, responsabilizando-me pelas informações prestadas.

Data: _____/_____/_____

_____
Assinatura do candidato, conforme art. 25 da Instrução SEDU/GS nº 14/2026

ANEXO III

DESISTÊNCIA DO CONCURSO DE REMOÇÃO 2026

QUADRO ADMINISTRATIVO E DE APOIO OPERACIONAL

Eu, _____,

matrícula _____, ocupante do cargo de _____,

lotado no (a) _____,

venho solicitar desistência do Processo de Remoção 2026/2027, nos termos do Art. 14 da Instrução SEDU/GS nº 14, de 23 de novembro de 2026.

Sorocaba, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do candidato, conforme art. 25 da Instrução SEDU/GS nº 14/2026

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº. 27.470 de 15 de dezembro de 2022, por sua Autoridade Competente, declara Homologada e Adjudicada, a Dispensa Eletrônica nº 05/2026 (Compras Gov 13/2026) - Processo SEI nº 3552205.404.00092674/2026-18, destinado à aquisição de refrigeradores e micro-ondas, pelo tipo menor preço.
Sorocaba, 23 de novembro de 2026
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral.

PORTARIA N° 619/2026
(Dispõe sobre concessão de licença especial)
O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Artigo 1° - Conceder ao servidor autárquico Sr. Daniel Raphanelli Police, licença especial, com prejuízo dos vencimentos, para o exercício de Cargo em Comissão junto a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 105, parágrafo único, da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.
Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de 24 de novembro de 2026.
Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral

SEAD
Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2026
DISPONIBILIZAÇÃO DE CÓPIAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Chefia da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** os requerentes abaixo relacionados acerca do deferimento e da disponibilização das cópias de processos solicitadas.

ITEM	PROCESSO	INTERESSADO	REQUERENTE
1	2018 / 000.109-1	José Luis Seikitsi Goya	LPX Participações Societárias e Serviços Ltda
2	2018 / 00.111-7	José Luis Seikitsi Goya	LPX Participações Societárias e Serviços Ltda

1. LOCAL E HORÁRIO DE RETIRADA:
Seção de Protocolo Geral, localizada no Paço Municipal (térreo) - Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3.041, Alto da Boa Vista, das 08h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

2. PRAZOS:
- **Retirada das cópias e da guia:** Fixa-se o prazo de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de circulação desta publicação, para comparecimento presencial e retirada simultânea das cópias e da respectiva guia de arrecadação municipal.
- **Pagamento da guia:** O prazo de vencimento para quitação da guia de arrecadação é de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data desta publicação.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:
O descumprimento dos prazos implicará a presunção de desinteresse, autorizando a **inutilização das cópias reprográficas físicas** confeccionadas e o **imediato retorno dos autos processuais originários à unidade competente**, bem como, ensejará a **inscrição do débito correspondente em Dívida Ativa**, nos termos da legislação tributária e administrativa vigente.

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.

ANA FLÁVIA DE MADUREIRA RIBAS COSTA
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal
Secretaria de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS
Extrato de Termo de Convênio SEI 3552205.404.00009367/2026-84
OBJETO – O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde (SES), com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas normas correlatas, e o Conecta Social, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o presente Termo de Convênio com o objetivo de executar serviço especializado de atenção à saúde mental e atenção psicossocial, destinado ao atendimento de 124 crianças e adolescentes, de 6 anos a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme fluxo já estabelecido, que apresentem sofrimento psíquico decorrente de traumas emocionais relacionados a situações de violência, negligência, abandono, conflitos familiares, perdas significativas, exposição à violência doméstica ou comunitária, violações de direitos e outras experiências adversas que comprometam seu desenvolvimento emocional, social, comportamental e relacional.
CONCEDENTE: Prefeitura de Sorocaba
CONVENENTE: Conecta Social
CNPJ: 03.251.232/0001-00
VALOR: R$ 500.000,00
VIGÊNCIA: 23/11/2026 a 22/07/2027
DOTAÇÃO:

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	4183	08	8040242
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	4519	08	8040683
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	08	8040238
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	4342	08	8040447

Divisão de Administração de Convênios
Secretaria da Saúde

SEAD
Secretaria de Administração

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S126/2026 – CPL Nº. 115567/2026
Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S126/2026, CPL nº. 115567/2026, destinada ao AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO – SEGOV. O limite para o recebimento da proposta no site www.bnc.org.br até às 08:30 horas do dia 27/11/2026 e a abertura para a etapa de lances está agendada às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br (BNC), https://abre.ai/wZRQ (PNCP), https://abre.ai/kXnA (LICITAÇÕES II) e fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 23 de novembro de 2026 – GILSON BALDO - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026
A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2026 - SEI Nº. 3552205.404.00048586/2026-89 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS FB/NDC PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para as empresas: Lote 01, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 56.081.482/0001-06 (Nome fantasia: *****); Lotes 02, 04, DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – CNPJ: 76.386.283/0001-13 (Nome fantasia: DIMEVA); Lotes 05, 06, 07, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ: 44.734671/0022-86 (Nome fantasia: LABORATÓRIO CRISTÁLIA); Lote 03, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA _ CNPJ: 05.847.630/0001-10 (Nome Fantasia: SOMA/SP) conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites https://bnccompras.com, https://bit.ly/3N3cfdk (Licitações II) e https://l1nk.dev/mirfuhx (PNCP), pelo fone (15) 3238-2191 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 23 de novembro de 2026. Seção de Pregão.

SES
Secretaria da Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A Secretaria da Saúde firmará convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme diretrizes da Central de Regulação – CROSS e nos termos do Plano Operativo Assistencial – POA, composto pelo Plano de Trabalho e pelo Projeto Básico, no valor total de R$ 195.161.223,84 (cento e noventa e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais, oitenta e quatro centavos), sem a realização de chamamento público dada a sua dispensabilidade, por meio do Processo SEI Nº 3552205.404.00065406/2026-23
A autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se no artigo 74 da Lei Federal 14.133/21.
Eventuais impugnações quanto a esta contratação e sua justificativa deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste ato.
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A Secretaria da Saúde firmará convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para prestação de serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme diretrizes da Central de Regulação – CROSS e nos termos do Plano Operativo Assistencial – POA, composto pelo Plano de Trabalho e pelo Projeto Básico, no valor total de R$ 195.161.223,84 (cento e noventa e cinco milhões, cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais, oitenta e quatro centavos), sem a realização de chamamento público dada a sua dispensabilidade, por meio do Processo SEI Nº 3552205.404.00065406/2026-23
A autorização legal para a celebração do ajuste encontra-se no artigo 74 da Lei Federal 14.133/21.
Eventuais impugnações quanto a esta contratação e sua justificativa deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste ato.
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Área de Vigilância em Saúde – Setor de Zoonoses
Rua Nain, N.º 57 – Jardim Betânia, Sorocaba – SP.
(Esquina com a Avenida Ipanema, N.º 5001) Telefone: (15) 3229-7333
Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde / Setor de Zoonoses notifica:
01 – Processo SEI N.º 3552205.404.00156104/2026-63
Interessado(a): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Avenida Doutor Armando Pannunzio, nº ***, Jardim Vera Cruz, Sorocaba/SP.
OBJETO: Fica o(a) interessado(a) devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 23.210, datado de 03/11/2026. A presente publicação visa conferir ampla publicidade ao ato administrativo e garantir a ciência inequívoca da infração para todos os efeitos legais.
PRAZO RECURSAL: Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
02 – Processo SEI N.º 3552205.404.00157288/2026-89
Interessado(a): ETELVINA GONÇALVES.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Aristides Antônio Moura, nº ***, Iporanga, Sorocaba/SP.
OBJETO: Fica o(a) interessado(a) devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 24.010, datado de 09/11/2026. A presente publicação visa conferir ampla publicidade ao ato administrativo e garantir a ciência inequívoca da infração para todos os efeitos legais.
PRAZO RECURSAL: Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
03 – Processo SEI N.º 3552205.404.00157248/2026-37
Interessado(a): MELIDA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Paulo Varchavtchik, nº ***, Aparecidinha, Sorocaba/SP.
OBJETO: Fica o(a) interessado(a) devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 24.009, datado de 06/11/2026. A presente publicação visa conferir ampla publicidade ao ato administrativo e garantir a ciência inequívoca da infração para todos os efeitos legais.
PRAZO RECURSAL: Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
04 – Processo SEI: 3552205.404.00133068/2026-60
INTERESSADO(A): LUCIANE KUROKAWA SHINODA SANCHEZ
LOCAL DA INFRAÇÃO: Rua Giuseppina Cagliero, nº ***, Central Parque, Sorocaba/SP.
OBJETO: Considerando o insucesso das diligências promovidas in loco e do envio de correspondências para notificação pessoal, que restaram infrutíferos em razão de o(a) interessado(a) se encontrar em local incerto e não sabido. Considerando a necessidade de dar cumprimento ao devido processo legal, assegurando a ampla publicidade do ato administrativo e o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
Fica o(a) Interessado devidamente NOTIFICADO(A) da lavratura do Auto de Infração nº 23.207, datado de 18 de setembro de 2026. Nos termos da legislação vigente, concede-se o prazo de 10 (dez) dias a conta da data desta publicação, para a apresentação de defesa ou interposição de recurso administrativo.
Edmara Gavassa – Chefe de Seção
Conteúdo publicado em estrita observância aos princípios de transparência e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

SECULT
Secretaria da Cultura

RESULTADO PROVISÓRIO — CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO CULTURAL Nº 02/2026 — VILA NATALINA 2026

A Secretaria da Cultura de Sorocaba torna público o resultado provisório da avaliação das propostas apresentadas ao Chamamento Público de Fomento Cultural nº 02/2026, destinado à realização da Vila Natalina 2026, conforme julgamento da Comissão de Seleção.

Classificação	Proponente	CNPJ	Pontuação Total	Situação
1º	AFEJUBES	13.836.260/0001-43	125/200	Classificada

As pontuações por critério e os fundamentos das decisões constam da ata de julgamento, disponível para consulta na Secretaria da Cultura.

Caberá recurso fundamentado nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 2026, pelo e-mail secult@sorocaba.sp.gov.br ou presencialmente na Secretaria da Cultura, situada no Chalé Francês, Avenida Afonso Vergueiro, nº 105, Centro, Sorocaba/SP, durante o horário de expediente.

Havendo recurso, os demais interessados serão notificados para apresentação de contrarrazões no prazo de dois dias úteis, conforme o item 7.2 do edital.

Na ausência de recursos, o resultado definitivo poderá ser publicado em 27 de novembro de 2026, após certificação do decurso do prazo.

O presente resultado é provisório e não implica direito à celebração do Termo de Execução Cultural ou ao recebimento de recursos, que dependem da conclusão das etapas e do atendimento às condições previstas no edital.

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.

Thiago Delmonde Ribeiro
Secretário da Cultura

SERH
Secretaria de Recursos Humanos

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
Despacho proferido pelo Sr. Secretário
Processo Administrativo nº 3552205.404.00076091/2025-69
Interessado(a): JOSE MAURO MENDES JUNIOR (594155).
Assunto: RECURSO ADVERTÊNCIA .
Despacho final: NEGADO PROVIMENTO.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

SERH
Secretaria de Recursos Humanos

Sorocaba, 23 de novembro de 2026.
Despacho proferido pelo Sr. Secretário
Processo Administrativo nº 3552205.404.00052930/2025-53
Interessado(a): SILAS QUEIROZ (595461).
Assunto: Apuração de Irregularidade Funcional.
Despacho final: Absolvição.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

.

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 38/2026
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.
Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3552205.404.00068236/2025-58.
RESOLVE:
Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, ao funcionário PAULO HENRIQUE OLIVA DA SILVA (matrícula 557560), AUXILIAR DE EDUCACAO.
Publique-se.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 39/2026
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.
Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3552205.404.00086088/2025-53.
RESOLVE:
Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, ao funcionário ANDRE LAGES GIMENES MIRON (matrícula 596000), ENGENHEIRO ELETRICISTA I.
Publique-se.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 40/2026
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.
Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3552205.404.00099983/2025-38.
RESOLVE:
Aplicar a pena de SUSPENSÃO de 03 (três) dias ao funcionário RAFAEL TERUEL CAMARGO (matrícula 595836), AUXILIAR DE EDUCACAO.
Publique-se.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

RESOLUÇÃO SERH/DICAF Nº 41/2026
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017.
Considerando os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3552205.404.00076725/2025-83.
RESOLVE:
Aplicar a pena de ADVERTÊNCIA, ao funcionário ERIC ANDREW SANTOS DA SILVA (matrícula 595576), TECNICO DE ENFERMAGEM.
Publique-se.
Palácio dos Tropeiros, 23 de NOVEMBRO de 2026.
Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4230-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALEXANDRE JUNGER DE FREITAS (matrícula 474172) para exercer, a partir de 19 de novembro de 2026, em comissão, a função gratificada de Assessor Jurídico, da Secretaria Jurídica, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4231-2026/DICAF
EVANDRO BUENO DA SILVA, Secretário do Gabinete Central, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear ALESSANDRA VANEZA VENANCIA PAIFFER (matrícula 522142), para exercer, a partir de 24 de novembro de 2026, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, da Secretaria do Gabinete Central.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
EVANDRO BUENO DA SILVA
Secretário do Gabinete Central
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4232-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear MARCOS DA CRUZ PEDROSO FILHO (matrícula 471084) para exercer, a partir de 24 de novembro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Regularização Fundiária e Cadastro, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4233-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DANIELE APARECIDA GOMES VESTINA (matrícula 471882) para exercer, a partir de 24 de novembro de 2026, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Mapeamento Urbano Social da Regularização, da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4234-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DAIANE OJEDA DE MELO SILVA (matrícula 487012) para exercer, a partir de 24 de novembro de 2026, em comissão, a função gratificada de Assistente de Secretaria e Expediente, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 4235-2026/DICAF
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DANIEL RAPHANELLI POLICE para exercer, a partir de 24 de novembro de 2026, em comissão, a função gratificada de Coordenador Administrativo.
Palácio dos Tropeiros, 23 de novembro de 2026.
CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)	Ítalo Moreira (MISSÃO)
Caio Oliveira (Republicanos)	Izídio de Brito (PT)
Cícero João (PSB)	João Donizeti (UNIÃO)
Cláudio Sorocaba (PSD)	José Vinicius Campos Aith (Republicanos)
Cristiano Passos (Republicanos)	Jussara Fernandes (Republicanos)
Dylan Dantas (PL)	Pr. Luís Santos (Republicanos)
Fábio Simoa (Republicanos)	Raul Marcelo (PSOL)
Fausto Peres (Podemos)	Roberto Freitas (PL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Rodolfo Ganem (Podemos)
Fernando Dini (PP)	Rogério Marques (MDB)
Henri Arida (MDB)	Silvano Júnior (Republicanos)
Iara Bernardi (PT)	Tatiane Costa (PL)
	Toninho Corredor (AGIR)

MESA DIRETORA 2025/2026
Presidente: **Pr. Luís Santos - Republicanos**
1º Vice-Presidente: **Caio Oliveira - Republicanos**
2º Vice-Presidente: **Cláudio Sorocaba - PSD**
3º Vice-Presidente: **Cristiano Passos - Republicanos**
1º Secretário: **Fausto Peres - Podemos**
2º Secretário: **João Donizeti - União**
3º Secretário: **Fábio Simoa- Republicanos**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 273/2026
(Dispõe sobre exoneração)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 17/11/2026, o Senhor Vinicius Cuba Theodoro, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 072/2025 de 31/01/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 17 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho
Presidente

PORTARIA N.º 273/2026
(Dispõe sobre exoneração)
Luis Santos Pereira Filho, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a partir de 17/11/2026, o Senhor Vinicius Cuba Theodoro, do cargo de Assessor Parlamentar, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 072/2025 de 31/01/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 17 de novembro de 2026
Luis Santos Pereira Filho
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.051, DE 23 DE ABRIL DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 4.696.714,00 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e quatorze reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2130	08.03.00	3.3.90.48.00	8	241	4005	2186	93	1000135	R$ 750.000,00
FUND. MUNIC. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2131	08.03.00	3.3.90.39.00	8	241	4005	2186	93	1000135	R$ 55.000,00
FUND. MUNIC. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - DEFESA DE DIREITOS - DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2132	18.01.00	4.4.90.51.00	10	301	1001	2109	95	8020016	R$ 800.000,00
SECR. DA SAÚDE - OBRAS E INSTALAÇÕES - SAÚDE PUBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2133	18.01.00	4.4.90.52.00	10	302	1001	2093	95	8020017	R$ 1.650.000,00
SECR. DA SAÚDE - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2134	34.01.00	4.4.90.51.00	23	122	6002	2019	5	1000221	R$ 1.369.628,30
SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OBRAS E INSTALAÇÕES - PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2135	34.01.00	4.4.90.51.00	23	122	6002	2019	95	1000221	R$ 72.085,70
SECR. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - OBRAS E INSTALAÇÕES - PROMOÇÃO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 4.696.714,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com excesso de arrecadação e superávit financeiro provenientes das referidas fontes de recursos e códigos de aplicações:

I – excesso de arrecadação - fonte 05 - em. parl. relat. prop. 37.405/21 - conv. 917855/21;

II – superávit financeiro - fonte 93 – fundo municipal dos direitos do idoso, fonte 95 - em. parl. ind. transf. esp. 202442650003, em. parl. ind. transf. esp. 202437770002, em. parl. relat. prop. 37.405/21 - conv. 917855/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de abril de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretário de Desenvolvimento Econômico
cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.051, de 23 de abril de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de abril de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.118, DE 27 DE MAIO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 4.192.198,00 (quatro milhões, cento e noventa e dois mil e cento e noventa e oito reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2155	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000227	R$ 600.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2156	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000228	R$ 600.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2157	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000229	R$ 600.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2158	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000232	R$ 100.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2159	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000233	R$ 200.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2160	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000234	R$ 800.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2161	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000235	R$ 60.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2162	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000236	R$ 500.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2163	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2093	5	9020005	R$ 147.993,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2164	18.01.00	3.3.90.40.00	10	302	1001	2109	5	9020006	R$ 200.000,00
SECR. DA SAÚDE - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNIC - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2166	09.01.00	4.4.90.51.00	15	452	5001	1097	5	8000226	R$ 384.205,00
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 4.192.198,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com excesso de arrecadação proveniente das referidas fontes de recursos e códigos de aplicações – fonte 05 - em. parl. ind. 36000669331202500 inc. mac - hsl, em. parl. ind. 36000672963202500 inc. mac - apadas, em. parl. ind. 36000673073202500 inc. mac - hsc, em. parl. indiv. n. 36000667692202500 inc. mac - gpaci, em. parl. indiv. n. 36000716982202500 inc. mac - apae, em. parl. indiv. n. 36000716670202500 inc. mac - hsc, em. parl. indiv. n. 36000718747202500 inc. mac - hsc, em. parl. indiv. n. 36000716516202500 inc. mac - hsl, em. parl. comis. n. 36000702263202500 inc. mac - sms, em. parl. comis. n. 36000708596202500 inc. pap - sms, em. parl. indiv. n. 30880009 conv. 977337/25 recapeam.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de maio de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretária da Saúde

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretária de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.118, de 27 de maio de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.125, DE 29 DE MAIO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 10.515.356,00 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
727	31.01.00	3.3.90.30.00	27	812	3001	2019	1	1100000	R$ 30.000,00
SECR. DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA - MATERIAL DE CONSUMO - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 30.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
749	31.01.00	3.3.50.39.00	27	812	3001	2152	1	1100000	R$ 30.000,00
SECR. DE ESPORTES E QUALIDADE DE VIDA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA - ORGANIZAÇÃO E APOIO AO ESPORTE SOCIAL E EVENTOS									
ANULAÇÃO									R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 29 de maio de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

RENATA CRISTINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Secretária de Esporte e Qualidade de Vida
interina

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.125, de 29 de maio de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 1º de julho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.126, DE 3 DE JUNHO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 5.199.000,00 (cinco milhões e cento e noventa e nove mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2167	16.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6005	2447	5	8020029	R$ 199.000,00
SECR. EMPREEND. DA MICROEMP. EMP. PEQ. PORTE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SOROCABA CIDADE EMPREENDEDORA - FOMENTO AO CRÉDITO									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
2168	09.01.00	4.4.90.51.00	15	452	5001	1097	2	1000275	R$ 5.000.000,00
SECR. DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS - OBRAS E INSTALAÇÕES - CIDADE LINDA DE VERDADE - IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 5.199.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com excesso de arrecadação proveniente das referidas fontes de recursos e códigos de aplicações:

I – fonte 05 – em. parl. transf. esp. n. 202641550002 custeio;

II - fonte 02 – conv. estad. n. 101196/25 dem. 98684 recap. asf. av. dom.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

CLAYTON CESAR MARCIEL LUSTOSA
Secretário de Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA
Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.126, de 3 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.133, DE 12 DE JUNHO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 42.982,71 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2176	08.01.00	3.3.90.93.00	8	244	4004	2019	2	5000086	R$ 1.492,81
SECR. DA CIDADANIA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2177	08.01.00	3.3.90.93.00	8	244	4004	2019	92	5000086	R$ 32.508,02
SECR. DA CIDADANIA - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2178	30.01.00	3.3.90.93.00	4	122	7009	2019	2	8010087	R$ 4.597,89
SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2179	30.01.00	3.3.90.93.00	4	122	7009	2019	92	8010087	R$ 4.383,99
SECR. DE PLANEJAMENTO E DESENV. URBANO - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - GESTÃO URBANÍSTICA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 42.982,71

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro provenientes das referidas fontes de recursos e códigos de aplicações:

I - Excesso de Arrecadação - Fonte 02 - FEAS Vigilância Socioassistencial Confer C/C 652350, Em. Parl. Ind. Est 2025.289.63736 Conv 74/25 Vitao C;

II - Superávit Financeiro - Fonte 92 - FEAS Vigilância Socioassistencial Confer C/C 652350, Em. Parl. Ind. Est 2025.289.63736 Conv 74/25 Vitao C.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

DECRETOS

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO
O presente Decreto nº 31.133, de 12 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.129, DE 9 DE JUNHO DE 2 026
(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2170	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000251	R$ 100.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2171	18.01.00	3.3.50.39.00	10	302	1001	2093	5	8000253	R$ 500.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2172	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2093	5	8000252	R$ 500.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2173	18.01.00	3.3.90.39.00	10	302	1001	2093	5	8000255	R$ 100.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2174	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2109	5	8000258	R$ 500.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2175	18.01.00	3.3.90.39.00	10	301	1001	2109	5	8000260	R$ 400.000,00
SECR. DA SAÚDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 2.100.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com excesso de arrecadação proveniente da referida fonte de recurso e códigos de aplicações – fonte 05 – em. parl. indiv. n. 36000771950202600 - 39380003 APAE, em. parl. indiv. n. 36000767527202600 - 37770007 GPACI, em. parl. indiv. n. 36000778171202600 - 43680016 sms, em. parl. indiv. n. 36000776277202600 - 43060001 SMS, em. parl. indiv. n. 36000776170202600 - 44790004 PAP, em. parl. indiv. n. 36000791722202600 - 39550004 PAP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO
O presente Decreto nº 31.129, de 9 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 12 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.134, DE 16 DE JUNHO DE 2 026
(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
802	14.03.00	4.4.90.61.00	15	451	5004	1034	1	1000204	R$ 3.500.000,00
CENTRO DE ACEL. DESENV. E INOVAÇÃO - CADI - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS - DESENVOLVE SOROCABA - DESAPROPRIAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
813	14.03.00	4.4.90.39.00	15	451	5004	2211	1	1000205	R$ 1.000.000,00
CENTRO DE ACEL. DESENV. E INOVAÇÃO - CADI - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - DESENVOLVE SOROCABA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UEP									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 4.500.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
792	14.03.00	4.4.90.51.00	15	451	5004	1036	1	1000205	R$ 4.500.000,00
CENTRO DE ACEL. DESENV. E INOVACAO - CADI - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESENVOLVE SOROCABA - OBRAS DO SISTEMA VIÁRIO									
ANULAÇÃO									R$ 4.500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 16 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

JÉSSICA PEDROSA
Secretária de Parcerias

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO
O presente Decreto nº 31.134, de 16 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.165, DE 18 DE JUNHO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 3.591.213,72 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, duzentos e treze reais e setenta e dois centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
577	05.01.00	3.3.90.30.00	23	695	6006	2019	1	1100000	R$ 11.400,00
SECR. DO TURISMO - MATERIAL DE CONSUMO - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
856	10.01.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2020	1	2200000	R$ 1.193.271,24
SECR. DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL - TRANSPORTE DE ESTUDANTES									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
857	10.01.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2020	1	2120000	R$ 1.193.271,24
SECR. DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL - TRANSPORTE DE ESTUDANTES									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
858	10.01.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2020	1	2130000	R$ 1.193.271,24
SECR. DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL - TRANSPORTE DE ESTUDANTES									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 3.591.213,72

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
579	05.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6006	2019	1	1100000	R$ 11.400,00
SECR. DO TURISMO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
833	10.01.00	3.3.90.39.00	12	361	2001	2019	1	2200000	R$ 1.193.271,24
SECR. DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
834	10.01.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2019	1	2120000	R$ 1.193.271,24
SECR. DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
835	10.01.00	3.3.90.39.00	12	365	2001	2019	1	2130000	R$ 1.193.271,24
SECR. DA EDUCAÇÃO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - EDUCAÇÃO HUMANIZADA E SUSTENTÁVEL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
ANULAÇÃO									R$ 3.591.213,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

HUDSON PESSINI
Secretário do Turismo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.165, de 18 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.167, DE 22 DE JUNHO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 2.175.951,18 (dois milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos) destinados a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
1890	18.01.00	3.3.90.40.00	10	301	1001	2109	95	3000139	R$ 100.000,00
SECR. DA SAÚDE - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFORMAÇÃO E COMUNIC - SAÚDE PÚBLICA DE QUALIDADE E EFICAZ - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2183	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	5	8000246	R$ 65.314,05
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2184	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000131	R$ 438.028,51
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2185	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000133	R$ 150.181,20
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2186	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000136	R$ 438.028,51
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2187	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000137	R$ 150.181,20
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2188	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000139	R$ 150.181,20
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2189	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000140	R$ 150.181,20
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2190	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000141	R$ 125.151,00
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2191	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000167	R$ 205.506,08
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2192	08.01.00	4.4.90.52.00	8	244	4004	2019	95	8000177	R$ 203.198,23
SECR. DA CIDADANIA - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 2.175.951,18

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com excesso de arrecadação e superávit financeiro provenientes das referidas fontes de recursos e códigos de aplicações:

I – excesso de arrecadação - fonte 05 – em. parl. indiv. n. 202340120001 Lar Casa Bela invest.;

II – superávit financeiro - fonte 95 - portaria 3534/2024. planej. programa sus digital, em. parl. ind. sigtv 355220520230011 gnd 4, em. parl. ind. 355220520230014 gnd 4, em. parl. ind. 355220520230007 gnd 4, em. parl. ind. 355220520230010 gnd 4, em. parl. ind. 355220520230009 gnd 4, em. parl. ind. 355220520230015 gnd 4, em. parl. ind. 355220520230013 gnd 4, em. parl. ind. 202340120001 - apae investimento, em. parlamentar ind. fed. sigtv 355220520230016 - gnd 4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde

ANA CLÁUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.167, de 22 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 26 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

PREFEITURA DE SOROCABA

DECRETO Nº 31.166, DE 18 DE JUNHO DE 2 026

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.403, de 29 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Secretaria da Fazenda um crédito adicional suplementar no importe de R$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
2182	05.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6006	2160	3	1000127	R$ 167.000,00
SECR. DO TURISMO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - FOMENTO AO TURISMO									
SUPLEMENTAÇÃO									R$ 167.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto serão os provenientes da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód. Aplic.	Valor Lançado
325	12.01.00	3.3.90.39.00	4	123	7008	2019	3	1000127	R$ 167.000,00
SECR.DA FAZENDA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU - GESTÃO FAZENDÁRIA - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA									
ANULAÇÃO									R$ 167.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 18 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO
Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO
Secretário da Fazenda

HUDSON PESSINI
Secretário do Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 31.166, de 18 de junho de 2026, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do § 4º, art. 78, da Lei Orgânica do Município.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de junho de 2 026, 371º da Fundação de Sorocaba.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00153307/2026-06)
LEI Nº 13.642, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 026.

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o "Catholic Fest Music", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 326/2026 - autoria do Vereador HENRI JOSÉ ARIDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o "Catholic Fest Music", evento de natureza cultural e musical, a ser realizado anualmente durante as festividades da Festa Julina municipal.

Art. 2º O "Catholic Fest Music" tem por objetivos:

I – valorizar a música de inspiração católica contemporânea e tradicional como expressão da cultura popular local;

II – integrar manifestações culturais tradicionais às celebrações da Festa Julina;

III – proporcionar momentos de lazer, convivência familiar e valorização da diversidade cultural do Município;

IV – estimular a participação de artistas, bandas e grupos musicais locais, regionais e nacionais;

V – fortalecer a identidade cultural do Município.

Art. 3º O "Catholic Fest Music" poderá ser promovido por iniciativa privada, entidades culturais ou organizações da sociedade civil, em data e local definidos pelos organizadores, observado o período das festividades da Festa Julina Municipal.

Art. 4º O evento do "Catholic Fest Music" poderá contar com a colaboração de:

I – paróquias e comunidades católicas do Município;

II – entidades religiosas e associações culturais católicas;

III – iniciativa privada, mediante convênios ou patrocínios.

Art. 5º Durante o evento "Catholic Fest Music", poderão ser realizados shows, apresentações musicais, celebrações de missas especiais, momentos de oração e atividades complementares de caráter cultural e recreativo, desde que compatíveis com a finalidade do evento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos
Secretário de Governo
cumulativamente

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Catholic Fest Music" como parte integrante da tradicional Festa Julina de Sorocaba, evento que já congrega milhares de pessoas anualmente e que possui forte apelo cultural, familiar e religioso.

A música católica contemporânea tem conquistado espaço crescente no Brasil, sendo instrumento de evangelização, de promoção da paz e de fortalecimento dos valores cristãos. A realização de um festival específico nessa temática, inserido no contexto da Festa Julina, permitirá ampliar a oferta cultural do município, atrair público de outras cidades da região, valorizar artistas católicos locais, reforçar a identidade religiosa e cultural de Sorocaba, cidade que possui forte tradição católica.

A medida não gera despesas obrigatórias permanentes e pode ser viabilizada com recursos de iniciativa privada, entidades culturais ou organizações da sociedade civil, além de parcerias e patrocínios.

No tocante ao aspecto jurídico, o projeto encontra respaldo no art. 30, I e IX e art. 215, ambos da Constituição Federal, vez que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, organizar eventos culturais oficiais e incluir programações específicas no calendário municipal.

Como é sabido, no aspecto formal, a instituição de datas comemorativas ou de celebração no calendário não são matérias de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo, visto que não há qualquer ato de ingerência concreta nas atribuições dos órgãos ligados à Prefeitura, não havendo que se falar em violação à Separação de Poderes, nem mesmo, na possibilidade de celebração de convênios e parcerias:

E mais, a LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, in verbis:

Por fim, a Lei nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023 (com alterações posteriores, inclusive pela Lei nº 13.188/2025) Instituiu o Calendário Municipal de Eventos, Programas e Datas Comemorativas. A Festa Julina de Sorocaba já está formalmente incluída como evento oficial do Município (inciso XX), sendo coordenada pela Secretaria Municipal da Cultura – SECULT.

O "Catholic Fest Music" pode ser inserido como programação específica/oficial dentro dessa festa já existente, o que reforça a juridicidade e a praticidade da proposição.

Por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Pares, e rogo pelo apoio à sua aprovação.

(Processo SEI nº 3552205.404.00112541/2026-75)
LEI Nº 13.643, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 026.

(Dispõe sobre a denominação "Agente Fábio Pires Antunes" a base dos agentes de trânsito e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 341/2026 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Agente Fábio Pires Antunes" a Base dos Agentes de Trânsito, localizada na Avenida José Joaquim de Lacerda, nº 1.647 - CEP 18080-410, Inscrição 45.62.91.0509.00.000, Jardim Seriema nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1975 – 2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica

LEIS

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos
Secretário de Governo
cumulativamente
CARLOS EDUARDO PASCHOINI
Secretário de Mobilidade
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de "AGENTE FÁBIO PIRES ANTUNES" a base dos agentes de trânsito e dá outras providências.
O presente projeto tem o intuito de homenagear o Sr. Fábio Pires Antunes, nasceu em 18 de fevereiro de 1975 em Itapetininga.
Fábio nasceu em 18 de fevereiro de 1975, na cidade de Itapetininga, filho de Sebastião Martinho Antunes e Marlene de Jesus Pires Antunes. Caçula de cinco irmãos duas meninas e três meninos desde cedo ocupou um lugar muito especial no coração de sua família, tornando-se motivo de orgulho e alegria para seus pais.
Sua infância foi marcada por diferentes lugares e experiências. Viveu em Sorocaba, onde iniciou seus estudos, e também em Sarapuí e em um sítio próximo à cidade. Era um menino dedicado, prestativo e cheio de energia. Gostava das coisas simples da infância, como soltar pipa, e já demonstrava desde pequeno uma grande disposição para aprender e fazer o seu melhor.
Ao longo da vida, Fábio foi um homem de muitos talentos e muita determinação. Nunca teve medo do trabalho e desempenhou diversas funções, entre elas a de mecânico e funcionário de uma escola. Sua vontade de crescer e adquirir conhecimento era admirável. Por isso, participou de diversos concursos, sempre buscando novas oportunidades e ampliando seus conhecimentos.
Sua dedicação aos estudos também o levou à faculdade, onde cursou Ciências Contábeis, mostrando mais uma vez sua perseverança e seu desejo de construir uma vida digna por meio do conhecimento e do trabalho.
Entre suas experiências profissionais, uma das mais marcantes foi sua atuação na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, onde trabalhou durante anos. Em cada lugar por onde passou, deixou não apenas sua competência, mas também a marca de uma pessoa responsável, dedicada e comprometida com aquilo que fazia.
Mas, para além do profissional, havia um Fábio profundamente ligado à família. Dedicou grande parte de seu tempo e de sua vida aos seus pais, cuidando deles com carinho, respeito e amor. Para Sebastião e Marlene, Fábio era muito mais do que um filho: era um verdadeiro orgulho.
Fábio também cultivou muitas amizades ao longo de sua caminhada. Era querido por aqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo, e sua maneira simples, prestativa e dedicada de ser fez com que deixasse boas lembranças por onde passou.
Ele amava o que fazia e enfrentava a vida com determinação. Sua história foi construída com trabalho, estudo, dedicação e, acima de tudo, amor pela família. Viveu deixando como legado o exemplo de alguém que nunca deixou de buscar seus objetivos e que soube valorizar as pessoas que amava.
Em 9 de dezembro de 2021, Fábio partiu, deixando uma saudade que o tempo não apaga. Sua presença física deixou de estar entre nós, mas sua história permanece viva na memória de seus familiares e amigos.
Hoje, lembrar de Fábio é lembrar de um filho amado, de um irmão querido, de um amigo especial e de um homem trabalhador, estudioso e dedicado. É lembrar de alguém que fez parte da vida de muitas pessoas e que, com seu jeito único de ser, deixou marcas que permanecerão para sempre.
Fábio partiu, mas tudo aquilo que foi, tudo aquilo que fez e todo o amor que compartilhou continuam vivos no coração de quem teve a felicidade de conhecê-lo.
Que sua memória seja sempre lembrada com carinho, gratidão e amor. Fábio, você será eternamente lembrado e jamais será esquecido.
Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

(Processo SEI nº 3552205.404.00153318/2026-88)
LEI Nº 13.644, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Declara de Utilidade Pública a entidade "Centro Social Cristo Rei Emanuel" e dá outras providencias).
Projeto de Lei nº 245/2026 - autoria do Vereador ANTONIO CICERO DA SILVA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.237, de 23 de maio de 2016, a entidade "Centro Social Cristo Rei Emanuel" CNPJ 29.304.317/0001-01.
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O Projeto de Lei que ora submeto ao Egrégio Plenário visa declarar de utilidade pública a "CENTRO SOCIAL CRISTO REI EMANUEL" entidade sem fins econômicos, fundada desde 2015, oficialmente legalizada em novembro de 2017 com sede a Rua Atanásio Soares Nº 4100, no Bairro Parque das Laranjeiras, CEP18.077416, Sorocaba / SP.
A entidade "CENTRO SOCIAL CRISTO REI EMANUEL" vem realizando um trabalho social voltado as necessidades básicas das famílias carentes, desde 2015 e oficialmente legalizada desde novembro de 2017.
Esse trabalho consiste em uma farmácia (Um dia por Semana). Com farmacêutico responsável, cataloga medicação, faz controle e liberação mediante receita médica dentro do prazo estabelecido.
Também atendemos famílias no fornecimento de Fraldas Geriátricas sempre dentro da nossa realidade momentânea, sendo que estas doações têm um registro exclusivo na retirada por cada família que acontece sempre nas Quartas e Sábados mediante valores simbólicos, para ajudar nos custos da casa em geral.
Com cuidado expressivo no prazo de validade e qualidade dos produtos recebemos diariamente, doações de frutas, verduras e legumes de Mercado Próximos e antes desses produtos serem distribuídos, são revisados para fornecimento em atenção a várias famílias devidamente cadastradas no Centro Social.
TRABALHOS FEITOS COM DEDICAÇÃO EM ATENÇÃO AS FAMÍLIAS

(Processo SEI nº 3552205.404.00153329/2026-68)
LEI Nº 13.645, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Declara de Utilidade Pública o "Instituto Laços" e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 297/2026 - autoria do Vereador HENRI JOSÉ ARIDA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, em conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o "Instituto Laços".
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A presente proposição visa reconhecer como de Utilidade Pública o Instituto Laços, entidade fundada em junho de 2025, inscrita no CNPJ sob nº 62.111.165/0001-98 e sediada na Rua Durval Souza pinto, nº 220, Jardim Nair, Sorocaba-SP.
A instituição tem por finalidade a organização do acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras habilitadas e cadastradas pelo mesmo, conforme estabelecido em seu Estatuto Social (anexo). O acolhimento é provisório, previsto até que seja possível o retorno a família de origem, extensa ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta (adoção). O Instituto oferta um serviço responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança/adolescente acolhido e sua família de origem.
O mérito desta declaração fundamenta-se, em suas ações de apoio, orientação, acompanhamento e organização de serviços socioassistenciais voltados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, sem a prestação de alojamento/residência.
Ademais, o Instituto Laços prima pela articulação e organização de serviços de acolhimento (institucional ou em família acolhedora), apoio técnico, acompanhamento de casos e integração com a rede de proteção (CREAS, Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude, etc.), ações de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e orientação e suporte a famílias de origem ou acolhedoras.
Sob o aspecto administrativo e financeiro, a instituição apresenta total transparência e responsabilidade. Segundo as normas estatutárias, todas as suas rendas são aplicadas integralmente na consecução de seus objetivos sociais dentro do território nacional.
Além disso, os membros da sua Diretoria exercem suas funções de forma voluntária, não percebendo qualquer tipo de remuneração ou benefício financeiro, o que assegura a ausência de interesses privados e a primazia do interesse público (artigo 26, § 6º).

LEIS

Diante do impacto social positivo e da idoneidade demonstrada pelo Instituto Laços, a declaração de Utilidade Pública é uma medida de justiça, que permitirá à entidade ampliar seu alcance e fortalecer suas parcerias em prol da coletividade.
No tocante ao aspecto jurídico, a presente propositura encontra amparo na Lei Municipal nº 11.093, de 6 de maio de 2015, merecendo destaque os seguintes dispositivos:
"Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)
I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;
II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;
III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.
(...)
Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".
Por fim, analisando a documentação apresentada, observa-se que estão sendo atendidos todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015.
Face ao exposto, apresento este Projeto de Lei, e rogo pelo apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

(Processo SEI nº 3552205.404.00155076/2026-67)
LEI Nº 13.646, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2 026.
(Institui a política de informação, prevenção e atenção à Trombofilia na Gestação, no âmbito da rede pública municipal de saúde e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 227/2026 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Sorocaba, a política de informação, prevenção e atenção à trombofilia na gestação, no âmbito da rede pública municipal.
Art. 2º São objetivos do Programa:
I – reduzir a mortalidade fetal, neonatal e materna associada à trombofilia;
II – prevenir abortos espontâneos recorrentes, perdas gestacionais, óbitos fetais e complicações obstétricas decorrentes da doença;
III – promover o diagnóstico precoce da trombofilia em mulheres em idade fértil, especialmente durante o acompanhamento pré-natal;
IV – ampliar o acesso à informação, orientação e acolhimento às mulheres e seus familiares;
V – fortalecer as ações de prevenção e promoção da saúde materno-infantil.
Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I – promover campanhas educativas e informativas;
II – realizar ações de informação com o intuito de conscientização em unidades de saúde, escolas, entidades da sociedade civil e demais espaços públicos;
III – desenvolver materiais educativos destinados à população e aos profissionais da área da saúde;
IV – estabelecer cooperação com instituições públicas e privadas, universidades, entidades médicas, associações e organizações da sociedade civil.
Art. 4º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada com programas, políticas e serviços já existentes voltados à saúde da mulher e à atenção materno-infantil, especialmente com a Rede de Proteção à Mãe Sorocabana, instituída pela Lei Municipal nº 9.708, de 24 de agosto de 2011.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de novembro de 2 026, 372º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária Jurídica
FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Governo
JOÃO PEDRO ARRUDA FRALETTI MIGUEL
Secretário da Saúde
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A trombofilia é uma condição caracterizada pela predisposição aumentada à formação de coágulos sanguíneos, podendo ser hereditária ou adquirida. Durante a gestação, essa condição pode representar risco significativo à saúde da mãe e do bebê, estando associada a abortos espontâneos recorrentes, restrição do crescimento fetal, pré-eclâmpsia, parto prematuro e óbito fetal.
Muitas mulheres somente recebem o diagnóstico após enfrentarem perdas gestacionais sucessivas, situação que gera intenso sofrimento físico e emocional para toda a família. Entretanto, quando identificada precocemente e acompanhada adequadamente, a trombofilia pode ser tratada, aumentando significativamente as chances de uma gestação saudável.
O presente Projeto de Lei busca fortalecer a rede municipal de saúde por meio da criação de um programa específico voltado à detecção precoce, acompanhamento e tratamento da trombofilia em gestantes, garantindo maior segurança durante o pré-natal e contribuindo para a redução da mortalidade materna e infantil.
A proposta está alinhada aos princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade e à infância, previstos na Constituição Federal.
Além dos benefícios sociais e humanitários, a prevenção e o diagnóstico precoce podem contribuir para a redução de internações, complicações obstétricas e custos decorrentes de tratamentos mais complexos, promovendo maior eficiência na gestão da saúde pública.
Diante da relevância da matéria para a saúde das mulheres e para a proteção da vida, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

